



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

31

ANO X — Nº 147

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1968

ATO DO DIRETOR GERAL

O Diretor-Geral da Caixa de Construções de Casas do Ministério do Exército, usando das atribuições que lhe confere a letra a do parágrafo 1º, do artigo 42 do Regulamento

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS

aprovado pelo Decreto nº 20.175, de 11.12.1945, em vista do processo protocolado nesta Caixa sob nº 126, de 19 de junho de 1968, resolve:

Aposentar a Servidora — Aida de Moraes Pires Caldas — no cargo de Oficial de Administração, nível 16.C, do Quadro do Pessoal Civil desta

Caixa — parte permanente — nos termos do que dispõe a letra a, do item I, do artigo 101 da atual Constituição Federal, combinados com o que estabelece o artigo 252, item II, da Lei nº 1.711, de 28.10.1952.
Rio de Janeiro 22 de julho de 1968.
— *Atilla José Thevenard Barrozo* —
Gen. Diretor Geral.

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO DE 24 DE JULHO DE 1968

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo nº 4.995-68, com fundamento no artigo 10, item III, da Lei número 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve:

Nº 23 — Aprovar o contrato celebrado com Cível Construção Indústria Viação e Engenharia S. A., com a Casa da Moeda, para construção de duas caixas d'água subterrâneas, casa de caldeiras, sala de compressores e local destinado ao depósito de combustível, bem como, a demolição do castelo d'água e cisternas existentes nos termos do Empenho nº 139 — DVPL, de 25 de junho de 1968 no valor de NCr\$ 88.284,25 (oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), processo nº 4.995-63. — *Nelson de Almeida Brum*, Diretor-Executivo — *Sócrates Galvêas*, Relator — *Genérico Ponce de Arruda* — *Egberto de Faria Melo* — *Amoury Rocha Vercillo* — *Galba Ferreira de Oliveira*.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 24-7-68, Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos Nºs:

Sociedades Corretoras

a) Alteração contratual:

A-68-2889 — Carlos Callado Corretora de Câmbio e Valores Ltda. Instrumento de 11-7-68.

b) Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-68-1591 — Multival S.A. — Corretora de Valores De NCr\$ 100.000,00 para NCr\$ 300.000,00.

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento

a) Prorogação do prazo de funcionamento:

A-67-3559 — C.G.C. — Cia. Geral de Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 29-12-69.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

b) Reforma de Estatuto:

A-68-2479 — CODEC — Investimentos e Financiamento S.A. — Assembleias Gerais, Extraordinárias de 11-6-68 e 4-7-68.

De 25-7-68, Deferindo, na forma do Parecer, o Requerido no Processo número:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Reforma de Estatuto

A-68-2954 — Financional S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos A.G.E. de 21-6-68.

INSPETORIA DE BANCOS

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

DESPACHO DO CHEFE

De 24-7-68, deferindo, na forma dos Pareceres o requerido no processo nº:

Aumento de capital e reforma dos Estatutos

SP-257-68 — Bank of London & South America Limited — De NCr\$ 24.527.709,91 para NCr\$ 25.236.906,76

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1968

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os Arts. 72 e 73 e parágrafos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 342 — Designa o Técnico Auxiliar de Mecanização AF-402.11.B. Parte Permanente do Quadro de Pessoal da C.E.F.C., Mat. nº 114, José Milton Brandão, para exercer em substituição, durante o impedimento do respectivo titular por motivo de licença para tratamento de saúde, a Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Mecanização da Contadoria Seccional de Depósitos. — *Michel Gradwohl*, Presidente.

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1968

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação contida na C.I.S. nº 11-68, de 19.7.68, do Chefe do Serviço de Material, tendo em vista os Arts. 72 e

73 e parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 358 — Nomeia o Técnico de Contabilidade P.701.15.B, Parte Permanente do Quadro de Pessoal da C.E.F.C., mat. 80, José Maria Pamela Bernardes da Silva, para exercer em substituição, durante o impedimento do respectivo titular por motivo de gozo de Férias Regulamentares o cargo em comissão, Símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Material. — *Michel Gradwohl*, Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO DE 21 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 726, de 13.9.67, de S. Exa. o Sr. Ministro dos Transportes e tendo em vista o que consta do processo nº 8.399, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 40 — Aposentar Manoel Ribeiro de Freitas, na função de 2º Conductor Maquinista, na forma do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711 de 28.10.52. — Engº *Fernando José de Leão Gullhon*, Diretor-Presidente.

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 726, de 13.9.67, de Sua Excelência, o Senhor Ministro dos Transportes, resolve:

Nº 40 — Conceder aposentadoria na forma da Lei nº 3.906, de 19.6.61, combinada com o Decreto-Secretó nº 10.490-A, de 25.9.1942 e o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil, a *Wilson Feltosa de Lima*, em cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16C, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes.

Nº 41 — Aposentar, na forma dos artigos 176 item III e 178, item III, ambos da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, *Julio Martins Albim*, no cargo de Conferente de Carga, código AF-206.16, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes. — *Engenheiro Fernando José de Leão Gullhon*, Diretor-Presidente.

Nº 42 — Conceder aposentadoria, na forma da Lei nº 3.906, de 19.6.61, combinada com o Decreto-Secretó número 10.490-A, de 25.9.42, e o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil, a *Humberto Oliveira*, no cargo de Auxiliar de Portaria código GI-.... 303.8B, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes. — No intº do Engº *Fernando José de Leão Gullhon*, Diretor-Presidente. — Engº *Raul Rodrigues Pereira*, Diretor do Tráfego.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 25, do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 296 — Designar o Escriurário AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal do D. N. E. F., *João Beraldo* para

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Administração do 6º Distrito Ferroviário, vaga em virtude da aposentadoria de Aduci José Vieira. — Eng. Horácio Madureira, Diretor-Geral.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

Apostila lavrada na Portaria número 250-DG, de 12 de junho de 1968: "O nome do servidor é Leonor Macedo Paes e não como constou da presente portaria."

Em 16.7.68. — Eng. Horácio Madureira, Diretor-Geral."

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 98-68-CFN

353ª Reunião Ordinária — 10 de junho de 1968

Processo nº 57-68-CFN

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Quadros demonstrativos da arrecadação e da aplicação do F.M. e do F. R. P., pela E. F. L., no período de 1.10.57 a 3.2.67.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 97-68-CFN do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, relativo aos quadros demonstrativos da arrecadação do Fundo de Melhoramento e Fundo de Renovação Patrimonial no período de 1.10.57 a 3.2.67 e no montante de NCr\$ 6.270.136,00 da sua aplicação pela Estrada de Ferro Leopoldina, resolveu, por unanimidade com apoio na Lei nº 5.165 de 21 de outubro de 1966, e no Decreto-lei número 5.165 de 21.10.66, e no Decreto-lei nº 145, de 2.2.67 aprovar os referidos quadros organizados de acordo com os modelos baixados pelo C.F.N.

RESOLUÇÃO Nº 99-68-CFN

354ª Reunião Ordinária — 12 de julho de 1968

Processo nº 133-66 — C.F.N.

Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Rattón Filho.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prorrogação de prazo do

contrato celebrado entre o D. N. E. F. e a firma Sociedade de Engenharia H. Fialho Ltda., para execução dos serviços de implantação da superestrutura e realização das obras complementares de drenagem, no trecho Terminal Marítimo de Santa Cruz, Ramal de Mangaratiba, entre as estacas 0 = 10 a 313 + 12,00 e 295 + 3,41 a 335, da Ligação Japeri — Terminal Marítimo de Santa Cruz.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 98-68-CFN do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista no processo nº 133-66-CFN resolveu por maioria tomar conhecimento da comunicação feita pelo Procurador-Geral do D. N. E. F., por delegação do Diretor-Geral, através do Ofício nº 229-PJ, de 20.6.68, da prorrogação até 17 de dezembro de 1968, ou seja por mais 6 meses no prazo do contrato celebrado em 23 de novembro de 1966, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Sociedade de Engenharia H. Fialho Ltda., para execução dos serviços de implantação da superestrutura e realização das obras complementares de drenagem, no trecho Terminal Marítimo de Santa Cruz, Ramal de Mangaratiba, entre as estacas 0 = 10 a 313 + 12,00 e 295 + 3,41 a 335, da Ligação Japeri — Terminal Marítimo de Santa Cruz, nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO Nº 100-68-CFN

354ª Reunião Ordinária — 12 de julho de 1968

Processo nº 86-66-CFN

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prorrogação de prazo do contrato celebrado entre o D. N. E. F. e a firma Companhia Construtora Brasileira de Estradas.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 99-68-CFN, do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, no processo nº 86-66-CFN, resolveu, por unanimidade tomar conhecimento da co-

municação feita pelo Procurador-Geral do D. N. E. F., por delegação do Diretor-Geral, através do Ofício nº 228-PJ, de 20.6.68, da prorrogação até 31 de julho de 1969, ou seja, por mais 12 meses, do prazo de contrato celebrado em 9.12.66, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Companhia Construtora Brasileira de Estradas para permitir a conclusão da obra do trecho ferroviário Roca Sales — Montenegro, entre as estacas zero (0) e 2.650 (km 53) da Ligação General Luz — Roca Sales, no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de manter o justo em validade de prazo para a conclusão da infraestrutura e medição final.

RESOLUÇÃO Nº 101-68-C.F.N.

354ª Reunião Ordinária — 12 de julho de 1968

Processo nº 7-68-C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Levantamento da linha de Estrada de Ferro Nazaré entre Santo Antônio de Jesus-Jequié e no ramal de São Miguel das Antas-Amar-gosa.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, relativamente ao levantamento da linha da Estrada de Ferro Nazaré, no Estado da Bahia, nos trechos Santo Antônio de Jesus-Jequié e no ramal de São Miguel das Antas-Amar-gosa, resolveu, por unanimidade, autorizar a medida, já parcialmente permitida e limitada aos trechos necessários à construção da rodovia subs-

titutiva na conformidade da alínea b da Resolução nº 31-68-CFN, de 14 de fevereiro último, homologada por despacho, de 1 de março do corrente ano, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes.

RESOLUÇÃO Nº 102-68-CFN

354ª Reunião Ordinária — 12 de julho de 1968

Processo nº 31-67-CFN

Relator: Conselheiro Jayme Brasileiro de Araujo.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de contrato a ser celebrado entre o D. N. E. F. e a Rede Ferroviária Federal S. A., para aplicação de NCr\$ 800.000,00, nas obras da Ligação Água Boa-Cianorte, no Estado do Paraná.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 101-68-CFN, do Conselheiro-Relator Jayme Brasileiro de Araujo, no processo nº 31-67-CFN, resolveu, por unanimidade, com apoio na alínea "b" do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar a minuta de contrato a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Rede Ferroviária Federal S. A., para aplicação de NCr\$ 800.000,00, nas obras da Ligação Água Boa — Cianorte, em serviços de Regularização do leito, assentamento da superestrutura, linhas telegráficas, obras de a.r.e. correntes e edifícios, no Estado do Paraná, a serem executadas pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, sendo, também, aprovada, por maioria a redação da cláusula 3ª (6) — Pagamento.

RESOLUÇÃO Nº 103-68-CFN

354ª Reunião Ordinária — 12 de julho de 1968

Processo nº 44-68-C.F.N.

Relator: Conselheiro Lafayette de Castro Ferreira Bandeira.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Orçamento da Estrada de Ferro Tocantins para 1968 — Despesas de Capital.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 89-68-CFN, do Conselheiro-Relator Lafayette de Castro Ferreira Bandeira, e do de nº 102-68-CFN, apresentado, pelo Conselheiro Horácio Madureira,

em consequência de pedido de vista formulado pela Diretoria Geral do D. N. E. F. resolveu, por unanimidade, aprovar: O orçamento da Estrada de Ferro Tocantins para 1968 — relativo às Despesas de Capital, constantes dos elementos 4.1.1.0, de acordo com a seguinte programação:

	NCR\$
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.1.0 — Obras Públicas	
4.1.1.3 — Prosseguimento e conclusão de obras	
0.1 — Prosseguimento e conclusão das obras de um muro de arrimo, destinado à atracação de embarcações para carga e descarga de mercadorias, em Tacurui	6.440,00
0.2 — Rerapos em 5 casas de residências (pertencentes à ferrovia)	4.535,00
0.3 — Remodelação e melhoramentos da via permanente	39.025,00
Soma do elemento 4.1.1.3	50.000,00
Total do elemento 4.1.1.10	50.000,00
4.1.3.0 — Equipamento e Instalações	
4.1.3.2 — Locomotivas automotrizes e vagões	
0.1 — Aquisição de peças para recuperação e readaptação	10.000,00
Soma do elemento 4.1.3.2	10.000,00
4.1.3.3 — Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas	
0.1 — Aquisição de peças acessórios e sobressalentes destinados a dois tratores	6.000,00
0.2 — Aquisição de peças, acessórios para dois caminhões e dois jeeps	6.000,00
Soma do elemento 4.1.3.3	12.000,00
4.1.3.7 — Diversos equipamentos e instalações	
0.1 — Aquisição de dois aparelhos transmissores, tipo SSB equipados com dispositivos para transmissão em a e grafia	10.000,00
Soma do elemento 4.1.3.7	10.000,00
Total do elemento 4.1.3.0	32.000,00
Soma das Despesas de Capital dos elementos 4.1.1.0 e 4.1.3.0	82.000,00

Nota — A homologação da presente Resolução pelo Senhor Ministro dos Transportes impetrará na alteração da Portaria Ministerial número 85, de 12 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial de 22 de janeiro de 1968 para efeito de excluir a Categoria Econômica 4.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos e incluir em substituição a Categoria Econômica 4.1.3.2 — Locomotivas, Automotrizes e Vagões, mantida a mesma dotação.

RESOLUÇÃO Nº 104-68-CFN

354ª Reunião Ordinária — 12 de julho de 1968

Processo nº 63-68-C.F.N.

Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Raton Filho.
Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.
Assunto: Minuta de contrato a ser celebrado entre o D. N. E. F. e a R. F. F. S. A. para execução de serviços na Ligação Roca Sales — Montenegro, entre os km 26 e 99.

O Conselho Ferrovário Nacional, após a discussão do parecer número 103-68-CFN, do Conselheiro Hostílio Xavier Raton Filho, no processo número 63-68-CFN, resolveu, por unanimidade, com apoio na alínea "b" do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710 de 28 de novembro de 1962, aprovar a minuta de contrato a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Rede Ferroviária Federal S. A., para a construção, pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da via permanente e outros serviços na superestrutura, no Tronco Sul, na Ligação Roca Sales — Montenegro, entre os km 26 e 99, incluindo as cláusulas abaixo alinhadas com a seguinte redação:

I — Objeto — O presente contrato tem por objeto a execução, pela RFFSA — Viação Férrea do Rio Grande do Sul, com recursos financeiros fornecidos pelo DNEF, dos seguintes serviços:
a) via permanente completa e acabada, com lastro de pedra britada;
b) linhas telegráficas, de acordo com as especificações adotadas pela RFFSA;

c) postos quilométricos;
d) marcas de amarração da linha;
e) outros serviços correlatos indispensáveis à estabilidade de superestrutura ferroviária.

- 1 — O DNEF fornecerá:
 - a) todo material necessário à via permanente, tais como trilhos e acessórios: metálicos, dormentes, pedra britada e aparelhos de mudança de via;
 - b) os materiais para a linha telegráfica, incluindo os aparelhos telegráficos;
 - c) as máquinas e equipamentos para a construção da via caso o DNEF os possua na oportunidade;
 - d) locação e amarração da linha e todos os elementos técnicos necessários aos serviços;
 - e) assistência técnica permanente através de Engenheiro Residente e turmas de campo;
 - f) mão de obra não especializada ou os recursos para a sua contratação pela RFFSA, quando esta não a tiver disponível; e
 - g) recursos necessários à aquisição pela RFFSA, de quaisquer materiais para a completa execução dos serviços, materiais que, por circunstâncias especiais, não possam ser entregues pelo DNEF, na conformidade das alíneas a) e b) deste item.

2 — A RFFSA caberá fornecer:
a) Engenheiros, Mestres de Linha, Ferreiros, Operadores de Máquinas e Equipamentos, enfim todo o pessoal especializado que se fizer necessário;
b) posteação de trilhos usados para a linha telegráfica; e
c) transporte dos materiais e de pessoal em serviço por trem de lastro, dentro dos limites da obra.
3 — Execução e Fiscalização dos Serviços — A RFFSA executará, den-

tro da melhor técnica, os serviços estabelecidos neste contrato, obedecendo às "Normais Técnicas para as Estradas de Ferro Brasileiras", e empregando máquinas e equipamentos especializados, sob fiscalização do DNEF, que a exercerá através do 6º Distrito Ferroviário.

4 — Pagamento — As despesas decorrentes da execução dos trabalhos previstos neste contrato, inclusive as dos serviços especiais, serão custeadas com recursos fornecidos pelo RNEF, cumprido o que determina o item 5, do presente instrumento.

5 — Vigência — Este contrato vigorará pelo prazo de um (1) ano, a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Ferrovário Nacional, ficando, se os trabalhos assim o exigirem e, unicamente, no caso de deficiência de verbas, mediante despacho expresso do Sr. Diretor-Geral do DNEF, prorrogado pelo prazo necessário até o máximo de cinco (5) anos, aditando-se o instrumento apenas na parte relativa aos valores que forem atribuídos nos respectivos exercícios.

II — Incluir onde couber, a cláusula Valor, com indicação de custo orçamentário dos serviços e, consequentemente corrigir onde necessário, a numeração das cláusulas.

RESOLUÇÃO Nº 105-68-CFN

355ª Reunião Extraordinária — 12 de julho de 1968

Processo nº 65-67-CFN.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Alteração dos projetos da ponte sobre o Rio Sururu e da passagem sobre a BR-101, no trecho Cruz das Almas — Santo Antonio de Jesus da L-9.

O Conselho Ferrovário Nacional, após a discussão do parecer número 104-68-CFN do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista e tendo em vista as razões de ordem técnica e econômica invocadas pela Diretoria-Geral do D.N.E.F., através do ofício nº 240-RJ, de 3 do corrente, resolveu, por unanimidade, com apoio na alínea h, do art. 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28-11-62, aprovar as alterações nos projetos da ponte sobre o Rio Sururu e passagem sobre a BR-101 no trecho Cruz das Almas — Santo Antonio de Jesus, integrante da Ligação Cruz das Almas — Santo Antonio de Jesus — São Roque (L-9).

RESOLUÇÃO Nº 106-68-C.F.N.

355ª Reunião Extraordinária — 12 de julho de 1968

Processo nº 62-68-C.F.N.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Contrato celebrado em 23 de abril de 1968 entre o D.N.E.F. e a firma Elevadores Otis S. A.

O Conselho Ferrovário Nacional, após a discussão do parecer número 105-68-CFN, do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende no processo 62-68-CFN, resolveu, por maioria, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23.2.67, e na alínea t, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28.11.62, aprovar o contrato assinado em 23.4.68, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Elevadores Otis S. A., para manutenção de um elevador nº 271.099, Edifício do Ministério dos Transportes, Bloco 9, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília onde se encontra instalado o 7º Distrito Ferroviário.

RESOLUÇÃO Nº 107-68-CFN

355ª Reunião Extraordinária — 12 de julho de 1968

Processo nº 37-68-C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Contrato celebrado entre o D.N.E.F. e a Rede Ferroviária Federal S. A., para aplicação de NCR\$ 3.200.000,00, nas obras de unificação e remodelação dos transportes suburbanos do Rio de Janeiro.

O Conselho Ferrovário Nacional, após a discussão do parecer número 106-68-C.F.N., do Conselheiro José de Souza Baptista, no processo número 37-68-C.F.N., resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23.2.67, e na alínea i, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28.11.62, aprovar o contrato assinado em 2.5.68, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Rede Ferroviária Federal S. A., para aplicação da dotação de NCR\$ 3.200.000,00, do Orçamento Geral do D.N.E.F., para 1968, nas obras de unificação e remodelação dos transportes suburbanos do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

RESOLUÇÃO Nº 108-68-C.F.N.

355ª Reunião Extraordinária — 12 de julho de 1968

Processo nº 61-68-C.F.N.

Relator: Conselheiro Jayme Brasilio de Araújo.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Relatório das Atividades do D.N.E.F. para o 1º trimestre de 1968.

O Conselho Ferrovário Nacional, após a discussão do parecer número 107-68-CFN, do Conselheiro-Relator Jayme Brasilio de Araújo, no processo nº 61-68-CFN., resolveu, por unanimidade, com apoio no parágrafo 1º do artigo 7º, da Lei nº 4.540, de 10.2.64, tomar conhecimento do Relatório do Departamento Nacional de Estradas de Ferro referente aos investimentos realizados no primeiro trimestre de 1968, e encaminhá-lo à alta consideração do Senhor Ministro dos Transportes.

1º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 1968

O Engenheiro Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.D.FI., de 17 de janeiro de 1968, do Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização, e tendo em vista a solicitação constante da Carta nº 905/ECT/68, de 16 de julho de 1968, do Superintendente Geral de Transportes da Rede Ferroviária Federal S.A., resolve:

Nº 21 — Autorizar a transformação em Parada, da estação de Ewbank da Câmara, situada no km 310,015 da Linha do Centro da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Nº 22 — Autorizar a transformação, em Parada, das estações de Morsing, Casal e Engenheiro Vieira Cortez respectivamente localizadas nos Km. 98-|-267, 159-|-225 e 177-|-770 da Linha do Centro, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — José Eduardo Freire de Carvalho.

5º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 16 DE JULHO DE 1968

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, tendo em vista a de-

legação de competência dada aos Chefes de Distritos pela Portaria número 504-G.B. de 13 de novembro de 1963, resolve:

Nº 20 — Designar o Escriturário nível 8, classe "A" João Francisco da Silva Alves para, em prorrogação, substituir eventualmente a Escriturária nível 8, classe "A" — Terezinha Gonçalves de Souza, Secretária do Chefe do 5º D.F. FG-9, durante o período de 12.7 a 10.8, em virtude da prorrogação de licença para tratamento de saúde, artigos 92 e 93 do E.F. concedida à referida funcionária. — Eng. Mário de Souza Nascimento Substituto eventual do Chefe do 5º D.F.

6º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1968

O Engenheiro-Chefe do 6º Distrito Ferroviário no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Interno e o Regulamento do Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 12-68 — Designar o Escriturário nível 8-A do Quadro de Pessoal desta Autarquia, João Beraldo, matrícula nº 1.165.919 para, a partir de 1º de julho próximo entrante, substituir o Chefe da Seção de Administração deste Distrito.
Jacy José Alves, Eng. Chefe.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1968

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10.4.1958 e art. 1º, alínea a, b, c e d, do Decreto nº 47.893, de 10.3.1960, resolve:

Nº 78 — Resolvo tornar sem efeito a Portaria 82-G, de 10.11.1967, que exonerou *ex officio* a servidora Alzira Pinto Gonçalves, Guarda de Estação, ref. 19, matrícula 416.483, admitida em 29.9.1945, ausente desde 1960, com base no art. 75, item II, da Lei 1.711-52, atendendo despacho exarado no processo 12.156-MT-62.
Francisco Cruz, Superintendente.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

PORTARIA Nº 63 DE 2 DE JULHO DE 1968

O Diretor Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Nº 63 — Designar o Diretor-Administrativo e Financeiro, Dr. Sérgio Saldanha, para substituí-lo no cargo de Diretor-Presidente, durante sua ausência da Sede, a partir do dia 3 do corrente, até o seu regresso.
Geraldo Luiz Brandão Ungerer, Diretor-Presidente.

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Administrativo e Financeiro do Serviço de Navegação da Bacia do Prata Sociedade Anônima, no exercício da Presidência, designado pela Portaria nº 63, de 2.7.68, do Sr.

Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, alínea "g" dos Estatutos Sociais da empresa, resolve:

Nº 67 — Designar o Diretor-Comercial, Dr. Ubirajara Sebastião de Cas-

tro, para substituí-lo no exercício da Presidência a partir do dia 19 do corrente até o regresso do Sr. Diretor-Presidente. — Sérgio Saldanha, Diretor Adm. e Financeiro no exercício da Presidência do SNBP S.A.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o decreto de 23 de julho de 1968, publicado no *Diário Oficial* da mesma data e na forma do art. 34, letra "n", do Regulamento Geral do IBRA aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 17 — Nomear Antonio Maurício Castelo Branco, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, à disposição deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-2, de Chefe do Gabinete da Interventoria deste Instituto.

Nº 18 — Designar Dulce Gomes da Silva para exercer as funções de Secretária do Interventor, concedendo-lhe a gratificação mensal de representação prevista no item 3, alínea "a", da Deliberação nº 5, de 16 de janeiro de 1968, da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 19 — Designar os servidores Milton Barbosa, Zilah Teixeira Timoteo da Costa e Fernando Reis Viana Pinho para, sob a presidência do primeiro, constituírem um Grupo de Trabalho incumbido de proceder o levantamento do pessoal do IBRA, de qualquer natureza, e sugerir as medidas necessárias à redução de despesas nesse setor. — Luiz Carlos Pereira Tourinho.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o decreto de 23 de julho de 1968, publicado no *Diário Oficial* da mesma data e na forma do artigo 34, letra "n", do Regulamento Geral do IBRA aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 20 — Conceder exoneração a Falconete Cavalcanti Fialho, do cargo em comissão, símbolo CC-2, de Delegado Regional de Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeado pela Portaria número 574, de 1º de dezembro de 1967.

Nº 21 — Nomear Demosthenes Américo da Silva para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-2, de Delegado Regional de Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 22 — Exonerar Manoel Luiz Machado do cargo em comissão, símbolo CC-5, de Chefe do Serviço de Organização e Métodos — SPO, dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação da Secretaria Executiva, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 291, de 29.5.67.

Nº 23 — Nomear Renato Augusto Brunow Costa, Procurador de 2ª Categoria do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, à disposição deste Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-2, de Procurador-Geral deste Instituto.

Nº 24 — Designar o Engenheiro Agrônomo Drúden Castro de Azevedo para responder pelo expediente do Departamento de Organização de Núcleos — DN.

Nº 25 — Designar o Engenheiro Agrônomo Levon Debellan para res-

ponder pelo expediente da Divisão de Distribuição de Terras — DNT, do Departamento de Organização de Núcleos. — Luiz Carlos Pereira Tourinho.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item V, do art. 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67,

Tendo em vista o que se contém no Processo nº 4.569-66, resolve:

Nº 372 — Exonerar o Contador TC — 302-20-A, Luiz Almir Maggi, do Quadro Permanente, do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotado na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul, na forma do que dispõe o art. 75, item I da Lei nº 1.711-52. — Sylvio Pinto da Luz, Presidente.

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º e os incisos I, VI e VIII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967.

Considerando a necessidade de promover medidas que assegurem a manutenção do equilíbrio entre a produção e o consumo de pinho serrado, resolve:

Nº 380 — Art. 1º Autorizar, a partir de 1º de agosto do corrente ano, o aumento de 25 (vinte e cinco por cento) na produção de pinho serrado,

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

(REGULAMENTO)

Divulgação nº 1.046

PREÇO NCr\$ 0,60

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

a ser calculado com base nos níveis médios apurados e constantes das atuais Guias de Produção Autorizadas.

Parágrafo único. O acréscimo de produção de que trata este artigo, somado a atual quota, não poderá ultrapassar o volume correspondente a 15 (setenta e cinco por cento) da produção prática da respectiva serraria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — Sylvio Pinto da Luz, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, item XIII, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e

Considerando ser competência da SUDEPE, conforme preceituam o artigo 1º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e o art. 1º alíneas a, b e c, da Portaria nº 681, de 28 de fevereiro de 1967, e controle a fiscalização dos vertebrados de hábitos aquáticos:

Considerando que se torna imperioso exercer uma ampla e contínua fiscalização que resulte em proteção aos répteis pertencentes às famílias Pelomedusidae (tartaruga de água doce, tracajá, muçã) e Alligatoridae (jacaré);

Considerando o que consta nos processos Sudepe nºs: 10.556-67, 11.312-67 e 5.403-68, resolve:

Nº 361 — Art. 1º. Fica proibida em toda a região amazônica, pelo prazo de dois (2) anos, a pesca de répteis pertencentes à família Pelomedusidae (tartaruga de água doce, tracajá, muçã).

Art. 2º. No Estado do Mato Grosso, fica proibida a captura e abate de répteis pertencentes à família Alligatoridae (jacaré), pelo prazo de dois anos, a contar da data desta Portaria.

Parágrafo único. A comercialização das peles de Jacaré existentes, nesta data, em estoque nas firmas registradas para esse comércio, fica sob controle dos órgãos de fiscalização da SUDEPE ou dos Convênios com os Estados. O trânsito das peles só se dará acompanhado de Guia própria, na qual se declara o estoque anterior, a quantidade em trânsito e o saldo, além do destino, valor e destinatário.

Art. 3º. Na região amazônica, o controle da proibição estabelecida no art. 1º desta Portaria, será exercido pelos órgãos da SUDEPE e do Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal, que manterão íntima colaboração com a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Pará, para prosseguir os estudos biológicos sobre as espécies da família Pelomedusidae, já iniciados conforme consta do processo Sudepe número 43-63. — Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 405 — Conceder dispensa a Osiris Pereira da Cunha, dos encargos de Chefe de Seção de Ensino Primário da Divisão de Treinamento do Departamento de Serviços Básicos, desta SUDEPE. — Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão nº 785

Aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às nove horas, na Sala de Sessões "Adolfo Moraes de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itácia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a sessão número setecentos e oitenta e cinco (785), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, e com a presença dos Conselheiros Felício Lemieszek Hélio de Caires, Filemon Tavares, José Moreira Caldas, Antônio Paul de Albuquerque, Júlio Xavier Rangel, Juvenal da Rocha Nogueira, Ivan Austregésilo Maida, Henoch Coutinho de Melo, Rubens Tellechea Clausell, Fausto Aita Gal, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Jorge Machado Moreira e Durval Lôbo. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Aberta a Sessão, anuncia o Senhor Presidente que e livre a palavra para apresentação de emendas ativas ao Regimento, aprovado na sessão anterior: emendas que devem ser formuladas por escrito. O Conselheiro Jorge Machado Moreira solicita inversão da ordem dos trabalhos, de modo que, primeiro se examinem os processos constantes da pauta para, depois, se estudarem os aditivos ao Regimento. A Presidência defere a solicitação do Conselheiro Jorge Machado Moreira. Informa o Senhor Presidente haver sido publicada, no "Diário Oficial" de 1 de dezembro de 1967, a Lei nº 5.368, que dispõe sobre o reajustamento dos servidores públicos; a Presidência determinou a sua aplicação ao funcionalismo da Casa. Passa-se ao exame dos processos e constantes da pauta. O Conselheiro Hélio de Caires relata processo concernente ao ofício emanado do CREA nº 153 Região, no qual este, em dificuldade financeira para funcionar, necessitando de móveis, máquinas, de escrever, de somar, etc., pede ao CONFEA doação e empréstimo, cada um no valor de NCr\$ 500,00. Justifica-se a solicitação pela perspectiva financeira do novo CREA. — Certamente, o CONFEA deve apoiá-lo, mas sem perder de vista que se trata de dificuldade passageira, dentro em pouco, estar em condições de equilibrar-se. Por este motivo, o parecer do Relator é no sentido de se conceder ao CREA da 13ª Região empréstimo de NCr\$ 10.000,00, a reembolsar em parcelas mensais de NCr\$ 5.000,00, após período de carência de um ano. É aprovado o parecer do Relator. O Conselheiro Filemon Tavares relata o Processo: CF 997-66 — Interessado: Vitorio Sumiano que requer expedição de carteira profissional. — Termina o parecer do Relator no sentido de que se solicitem informações à autoridade consular do país de origem do interessado. O Conselheiro Durval Lôbo acha que se deveria procurar saber a situação do interessado perante o Conselho do seu país, a fim de verificar se ele está apto a exercer a profissão no Brasil. Certo é que as autoridades consulares, em casos semelhantes, dão sempre informações ou atestados gratuitos. O que se deve exigir é que o interessado, pelos órgãos de fiscalização do exercício profissional do seu país, forneça certidão negativa quanto à prática de infrações no mesmo país. Observa o Conselheiro Hélio de Caires que nunca se exigiu o que, ora, exige o Conselheiro Durval Lôbo. Nem consta semelhante exigência de Re-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

solução alguma. Não existe sequer, talvez, órgão congênera do CONFEA no país do interessado. Não são muitos os países que têm órgãos análogos. Isso, pondera o Conselheiro Hélio de Caires, sem negar o alcance elevado da sugestão do Conselheiro Durval Lôbo. Para o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, se cabe ao CONFEA considerar os documentos vindos do MEC, não cabendo transformar o CONFEA em órgão julgador de valor de títulos fornecidos, valor este que é apurado no MEC. O que se poderia fazer era solicitar às Embaixadas informações sobre a organização vigente em cada país no setor da engenharia, arquitetura e agronomia. Daí por que o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho apoia o parecer do Relator. Na opinião do Conselheiro Henoch Coutinho de Melo, deveriam os técnicos estrangeiros ter dificuldades para registrar-se no Brasil, só devendo conceder-lhes registro em última instância, sobretudo tendo em vista a concorrência que eles fazem aos profissionais nacionais nas companhias estrangeiras. O Conselheiro Durval Lôbo lembra que, no Governo Dutra, antes de estar reunido o Congresso Nacional, o Professor Moraes de Los Rios conseguiu a expedição de um decreto-lei que dava ao CONFEA a capacidade para examinar o processamento dos diplomas; função, no entanto, que passou pela nova Constituição e pela Lei de Diretrizes e Bases, para o Conselho Federal de Educação, o CONFEA só fiscaliza o exercício profissional. Pela exigência de que o interessado forneça certidão do seu país de origem, através de órgão congênera do CONFEA, atestando que não cometeu infração ao exercício da profissão, poderá o CONFEA ficar melhor informado sobre se lhe deve ou não conceder o registro, sem tocar no diploma, que é intangível. É preciso lembrar-se de que a fiscalização profissional é de rigor extraordinário para os nacionais, ao passo que os profissionais estrangeiros encontram todas as portas abertas. O Senhor Presidente acha justas as ponderações do Conselheiro Durval Lôbo, mas não há disposição legal para regular o assunto no sentido a que alude S. Exa., motivo por que, no caso, a melhor solução parece ser a que propõe o parecer do Relator. — É aprovado o parecer do Relator, contra o voto do Conselheiro Durval Lôbo. É suspensa a sessão por dez minutos, a fim de que o Conselheiro Rubens Tellechea Clausell, Relator do Regimento, coordene a matéria que tem em mãos. Reiniciada a sessão, continua o CONFEA a examinar os processos em pauta. O Conselheiro José Moreira Caldas relata o processo: CF-1.528-67 — Interessado: Arivaldo Alexi Donnini — que consta de recurso contra decisão do CREA da 6ª Região. É aprovado o parecer do Relator, no sentido do deferimento do recurso. Pelo Conselheiro Antônio Paul de Albuquerque Processo CF-1.688-67 — Interessado: Afonso Grandmasson F. Chaves, concluindo o seu parecer, de acordo com o decidido pelo CREA da 8ª Região, no sentido de que o interessado promova o registro do seu diploma no MEC. O Conselheiro Júlio Xavier Rangel relata o processo CF-606-67 — Interessado: CREA 6ª Região, no qual consulta o referido CREA sobre a situação do registro dos geólogos em face da Lei nº 4.076. Conclui o parecer do Relator no sentido de que o consulente aguardar o resultado do trabalho da Comissão do CONFEA que está estudando a matéria. O

Conselheiro Durval Lôbo acentua a necessidade de o CONFEA agir no sentido de definir, exatamente, a situação, tendo em vista que os professores de geologia formados nas Faculdades de Filosofia estão querendo ter os mesmos direitos que os geólogos formados na Escola de Geologia. O CONFEA tem mostrado interesse pelo assunto, sem tomar, porém medida alguma, embora aprovando pareceres. O Senhor Presidente passa a Presidência ao Conselheiro Hélio de Caires. É aprovado o parecer. O Conselheiro Filemon Tavares, a propósito do último processo relatado, lembra que o CONFEA poderia oficializar nos CREAS no sentido de que estes tomem providências para relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paracetais e autárquicos atinentes à engenharia, arquitetura e agronomia. Informa o Conselheiro Durval Lôbo que existe pendência entre os engenheiros de minas e os geólogos, porque o Código de Mineração não consigna com clareza as atribuições daqueles, tendo no entanto estabelecido para os geólogos a pesquisa e para os engenheiros de minas a lavra, que é serviço industrial; tudo no sentido de determinar uma divisão do trabalho. Na véspera do dia em que se realiza a presente sessão, o Conselheiro Durval Lôbo trouxe um ofício do Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral ao CONFEA, no sentido de que se solicite aos CREAS o fornecimento da relação dos geólogos; ofício que veio encaminhado com solicitação de "urgência". É aprovado o parecer do Relator, Conselheiro Júlio Xavier Rangel. O Conselheiro Hélio de Caires (na Presidência) declara que a sugestão contida nas palavras acima do Conselheiro Filemon Tavares será levada em consideração. Acha o Conselheiro Durval Lôbo que a proposta ou sugestão do Conselheiro Filemon Tavares deve ter caráter de urgência, devendo o seu atendimento não perder de vista o que se contém no Código de Mineração, em função do qual se há de fazer o estudo; este deverá ainda, alvitra o Conselheiro Hélio de Caires, encarar o ofício a que se referiu o Conselheiro Durval Lôbo, a fim de evitar dispersão. É aprovada também a sugestão do Conselheiro Filemon Tavares. Pelo Conselheiro Henoch Coutinho de Melo, processo CF-55-66 — CREA — 6ª Região — Interessado: Edmar Mammini terminando o seu parecer pela concessão ao interessado do título de técnico em telecomunicações. É aprovado o parecer. Pelo Conselheiro Juvenal da Rocha Nogueira, processo CF-1.246-66 — CREA — 13ª Região — Interessado: Sociedade Fluminense de Engenheiros-Agrônomos: concluindo o parecer pela homologação solicitada. É aprovado o parecer. Pelo Conselheiro Ivan Austregésilo Maida processo CF-1.518-67 — CREA — 13ª Região — Interessado: João Geraldo de Oliveira Costa — que cogita de recurso contra decisão do CREA da 13ª Região que aplicou muito ao interessado por exercício ilegal da profissão. O parecer do Relator é no sentido de que o processo baixe em diligência, a fim de que se complete a documentação respectiva. É aprovado o parecer. O Senhor Presidente reassume a Presidência. O Conselheiro Rubens Tellechea Clausell relata o processo CF-1.590-67 — CREA — 8ª Região — Interessado: Ruther Albert Von Mühlen — concluindo o parecer pela confirmação da suspensão temporária do exercício profissional imposta ao interessado. É dada vista do processo

ao Conselheiro Antônio Paul de Albuquerque. Pelo Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho o processo CF-1.361-67 — Interessado: Cia. Siderúrgica Nacional; pede ao CONFEA informações sobre as atribuições inerentes às atividades do engenheiro de operação. Distribuído o processo ao Conselheiro Custódio Braga Filho, este opinou no sentido de que a Resolução 151-66 poderia servir de roteiro para a resposta a dar-se à Cia. Siderúrgica Nacional. O parecer do Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, que havia pedido vista da matéria, é no sentido de que convém o CONFEA manter a Resolução 151-66 até que se decida a definição da situação do engenheiro de operação. Também convém, continua o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho que o CONFEA faça ver ao Presidente da República a impossibilidade de execução do decreto nº 60.925 em face do que dispõe a lei 5.194. É aprovado o parecer do Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho. Pelo Conselheiro Durval Lôbo o processo CF-219-65 — CREA — 6ª Região — Interessado: Nelson Albino Pimentel; terminando o seu parecer pela concessão do registro provisório ao interessado, que também deve ser registrado como engenheiro de petróleo. É aprovado o parecer. Pelo Conselheiro Felício Lemieszek o processo CFI.119-67 — Interessado: CREA — 4ª Região, concluindo pela ratificação do registro da entidade interessada, homologado o registro definitivo da Sociedade Mineira de Engenheiros Agrônomos. O Conselheiro Hélio de Caires relata o processo CF-1.574-67 — Interessado: CREA 12ª Região: segundo o qual o caso foge à processualística do CONFEA, cabendo o registro em causa aos CREAS. O parecer conclui em que se esclareça nesse sentido o CREA interessado e se do conhecimento do assunto à Consultoria do CONFEA para juntar, se for o caso, ao processo em que se estuda o registro de firmas em face da nova legislação. É aprovado o parecer. O Senhor Presidente passa a Presidência ao Conselheiro Hélio de Caires. Pelo Conselheiro Juvenal da Rocha Nogueira o processo CF-1.110-67 — CREA — 6ª Região — Interessado: José Maria Aires da Silva Valadares, concluindo o seu parecer pela concessão do registro provisório ao interessado. É dada vista do processo ao Conselheiro Hélio de Caires. Reassume a Presidência o Senhor Presidente. Inicia-se o exame de proposta aditiva ao Regimento. O Conselheiro Jorge Machado Moreira propõe que se estabeleça, no Capítulo da "Competência do Plenário": "Reexaminar, em grau de recurso, todas as decisões preferidas". O Senhor Presidente lembra que isso já se contém nas disposições administrativas, além de também já ter ficado resolvido que matéria julgada só pode ser reexaminada em face de novos fatos é rejeitada a proposta. Outra proposição aditiva do Conselheiro Jorge Machado Moreira é a seguinte: "Relacionar as escolas de engenharia, arquitetura e agronomia consideradas idôneas". Também já está resolvido a respeito, informa o Senhor Presidente. Resolve-se relacionar as escolas em geral. "Mas talvez coubesse, em parágrafo à parte, relacionar as escolas estrangeiras", observa o Conselheiro Jorge Machado Moreira é rejeitada a proposta. Propõe ainda o Conselheiro Jorge Machado Moreira: "Aprovar normas gerais dos serviços de Secretaria e Tesouraria". Dirigindo o CONFEA, opina o Senhor Presidente, o Presidente é que tem de organizar os serviços e ninguém pode dirigir coisa alguma sem ter normas. Já está no Regimento que o Presidente tem autoridade para expedir ordens, instruções, etc. De mais a mais, o Presidente está sempre na

sede do Conselho, ajudado pelos Conselheiros. O Conselheiro Filemon Tavares propõe a seguinte disposição: "Elaborar e submeter à homologação do Plenário os regulamentos dos serviços administrativos do CONFEA." É aprovada esta disposição. De referência ao artigo 51, acha o Conselheiro Jorge Machado Moreira que o Vice-Presidente deve ter mais encargos. Talvez se pudesse dar ao Presidente competência para atribuir encargos ao Vice-Presidente e aos Secretários. Certos encargos do Primeiro Tesoureiro poderiam ser atribuídos ao Segundo. "Os encargos" pondera o Senhor Presidente, "são distribuídos pelo Presidente na forma que o serviço exija". É aprovado, por proposta do Conselheiro Jorge Machado Moreira, o acréscimo de um item d) ao artigo 51, assim redigido: "Supervisionar os trabalhos das comissões constituídas pelo Plenário". Sugere o Conselheiro Jorge Machado Moreira que haja sempre, em caso de ausência parcial da Diretoria, um membro desta em condições de atender a qualquer assunto urgente. "Quando elege a Diretoria, o Plenário não deixa de estar atento a esta questão", pondera o Senhor Presidente. O Conselheiro Jorge Machado Moreira, neste sentido, propõe: "Pelo menos um dos Secretários e um dos Tesoureiros morará na sede do CONFEA, ficando os demais obrigados a comparecer ao CONFEA, sempre que for necessário". O Conselheiro Filemon Tavares acha que, a ser aprovada, esta disposição daria privilégio aos Conselheiros que morassem na sede do CONFEA. No momento da eleição, deve-se fazer composição para atender ao que pondera o Conselheiro Jorge Machado Moreira. O que propõe Sua Excelência, observa o Senhor Presidente, se aplica, sim, ao Tesoureiro, que tem de estar em contato permanente com a Presidência. No mesmo sentido em que o Conselheiro Filemon Tavares se manifesta o Conselheiro Hélio de Caires porque, a ser assim, se daria privilégio a uma Região, privilégio de que ela teria sempre um membro na Diretoria. Poder-se-ia contornar a situação, acrescentando ao Regimento um item segundo o qual, na sucessão prevista do Presidente, o Conselheiro mais idoso substituiria o Presidente, eventualmente. Para o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, deve sempre haver um membro da Diretoria na sede. "Não se pode estabelecer obrigação de permanência e horário aos membros da Diretoria, porque o cargo é honorífico, sem remuneração", pondera o Senhor Presidente. Em todo caso, continua, o CONFEA mantém um Diretor-Geral da Secretaria, pago, com tempo integral, que pode resolver certos casos. "O que proponho", declara o Conselheiro Jorge Machado Moreira, "é que, pelo menos um dos membros do Conselho residindo na Guanabara ou em Brasília integre a Diretoria do CONFEA; poderia ser até um Diretor sem pasta". Na opinião do Senhor Presidente, o membro do CONFEA que não estiver em condições de aceitar cargo na Diretoria, por questão de residência, não o aceitará. É rejeitada a proposta do Conselheiro Jorge Machado Moreira, em face do que ficou aprovado na redação do artigo 48 do Regimento. Na parte concernente à competência do Secretário, acha o Conselheiro Jorge Machado Moreira que a redação deveria ser mais ampla: "Da Presidência"; "Da Secretaria"; "Da Tesouraria". O Senhor Presidente pondera que o CONFEA tem, a bem dizer, dois Regimentos: um interno, que é o seu regulamento interno. Para o Conselheiro Jorge Machado Moreira o Secretário deveria também ter a seu cargo a supervisão da Biblioteca; ou melhor, dever-se-ia incluir nas atribuições regimentais da Diretoria e encargo da Biblioteca, é

rejeitada a sugestão. No tocante à encargo da Biblioteca, é rejeitada a sugestão. No tocante à Ordem dos Trabalhos (Cap. IX), o Conselheiro Jorge Machado Moreira é de opinião que as sessões secretas seja convocadas com antecedência para garantir o comparecimento dos Conselheiros; este ponto deve constar do Regimento, assim formulado: "Poderão ser realizadas sessões secretas por determinação do Presidente, convocadas previamente, de modo que qualquer Conselheiro delas tenha conhecimento para poder participar". Quando se fala em sessões extraordinárias, já está resolvido o que propõe o Conselheiro Jorge Machado Moreira observa o Senhor Presidente, aludindo ao artigo 66. Acha o Conselheiro Jorge Machado Moreira que a menção de sessão secreta deve ser expressa, pois o artigo 66 só fala em sessões especiais e extraordinárias. É rejeitada a proposta do Conselheiro Jorge Machado Moreira. Nas Disposições Gerais e Transitórias, propõe o Conselheiro Jorge Machado Moreira: "Sempre que houver aumento do salário-mínimo, será reajustado o Regimento de Custas". O Senhor Presidente opina que a matéria está disciplinada na parte que dispõe sobre a elaboração do Regimento de Custas, o qual prevê qualquer mutação. É rejeitada a sugestão. Propõe ainda o Conselheiro Jorge Machado Moreira: "As deliberações do Plenário aprovadas por mínimo de doze (12) votos constituem acordões e farão jurisprudência. É rejeitada esta proposta. Outra proposta do Conselheiro Jorge Machado Moreira se consubstancia em que estudos especiais dos Conselheiros poderiam constituir matéria a publicar, para incentivo à colaboração dos Conselheiros nas iniciativas do Conselho. O Senhor Presidente lembra que semelhante medida traria despesa. É também rejeitada esta proposta do Conselheiro

Jorge Machado Moreira. Lembra o Conselheiro Jorge Machado Moreira que está omissa no Regimento a eleição de 2º Secretário e do 2º Tesoureiro. Decide-se que será matéria a cogitar-se depois da publicação do Regimento, quando este entrar em vigor. Ainda outra proposta do Conselheiro Jorge Machado Moreira é a seguinte: "Será publicada pelo CONFEA, de acordo com a Resolução 146, e providenciada a consolidação das demais Resoluções a partir da 146..." Julga o Senhor Presidente que o assunto não deve constar no Regimento. É rejeitada a proposta. É aprovada a seguinte proposição formulada pelo Conselheiro Júlio Xavier Rangel. "Acrescentar um parágrafo 3º ao artigo 56: "O Conselheiro 1º Tesoureiro será membro nato da Comissão de Ordenamento". Considera-se prejudicada a proposta do Conselheiro Nildo da Silveira Peixoto: "Estudar e preparar a instituição da Ordem do Mérito". O Senhor Presidente proclama a aprovação do Regimento só dependendo o mesmo da Redação Final que será lida ao Plenário em globo dela se encarregando o Conselheiro Rubens Teliechê Clausell, Relator da matéria, por proposta do Conselheiro Hélio de Caires, dispensada a constituição para esse fim de uma comissão que o Senhor Presidente sugere. O Plenário examinando os termos dos projetos ns. 3.724-66 e 230-67 que "Regulamenta a profissão de Técnico em Desenho, e dá outras providências" e "Regulamenta a profissão de Técnico Agrícola, e dá outras providências" resolveu por unanimidade manifestar-se contra os mesmos, tendo em vista o pronunciamento dos Conselhos Regionais e as razões que constam dos processos respectivos. É aprovada a abertura de um crédito especial de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para atender ao empréstimo concedido ao CREA — 15ª Re-

gião, e que será amortizado em prestações de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) a partir de fevereiro de 1969. Pelo adiantado da hora, o Senhor Presidente declara encerrada a sessão às doze (12) horas e quarenta (40) minutos, convocando outra para as quatorze (14) horas, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

Ata da Sessão nº 786

Aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às quatorze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia — Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itéclia, Praça Pío X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a sessão número setecentos e oitenta e seis (786) sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, e com a presença dos Conselheiros Felício Lemieszek — Hélio de Caires — Filemon Tavares — José Moreira Caldas — Antônio Paul de Albuquerque — Júlio Xavier Rangel — Juvenal da Rocha Nogueira — Ivan Austregésio Maida — Henoch Coutinho de Melo — Rubens Teliechê Clausell — Fausto Aita Gal — Joaquim Bertino de Moraes Carvalho — Jorge Machado Moreira e Durval Lobo. Presente o Procurador do Conselho, Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Aberta a sessão, o Senhor Presidente anuncia a leitura em redação final do Regimento, aprovado em sessão anterior, redação que foi elaborada pelo Conselheiro Rubens Teliechê Clausell. Este, no entanto, pede seja feita, de início o exame dos processos em pauta, para lhe dar tempo de ultimar o seu trabalho, com o que concorda o Plenário. Ficam marcadas para os dias 21 e 22 de março próximo as reuniões seguintes do CONFEA, devendo realizar-se no dia 23, a noite, a instalação do CREA da 16ª Região, Paraíba — recém-criado. O Senhor Presidente lembra que o CONFEA terá de fazer uma doação para ajuda aos serviços de instalação desse novo CREA. Informa o Conselheiro Henoch Coutinho de Melo que não será muito dispendiosa, a instalação do novo CREA, visto que a Delegacia, já em funcionamento em João Pessoa, dispõe de algum material. — Baixa em diligência, sem ser relatado, o Processo CF.1.537-67 — Interessado: Ministério da Agricultura; conforme propõe o Conselheiro Hélio de Caires, a quem foi o mesmo distribuído. Processo CF.1.338-67 — Interessado: Nestor Gurven Cotelo, o Conselheiro Durval Lobo informa tratar-se de processo do qual foi relator o Conselheiro João Eduardo Moritz, tendo o mesmo pedido "Vista". O voto do Conselheiro Durval Lobo é no sentido de que o processo seja juntado aos demais que versem o mesmo assunto, sob o mesmo interessado. São decididos na mesma forma os processos seguintes: CF.596-67 — CREA 4ª Região — interessado: Luiz Alejandro Gollindo Garcia; CF. 1.576 de 1967 — CREA 12ª Região — interessado: Plutarco Rojas Jaramilla, relatados pelo Conselheiro Durval Lobo. A propósito do último mencionado (CF.1.576-67), observa o Conselheiro Durval Lobo antes de dar o seu voto, que alguns convênios entre o Brasil e os países americanos contêm cláusula vedando ao bolsista o exercício da profissão no Brasil, ao passo que outros não contêm essa cláusula. De qualquer forma o convênio é cultural, e não comercial; se o país estrangeiro manda um bolsista para o Brasil é porque não tem condições de lhe dar ensino. A permanência do bolsista, uma vez formado, não interessa ao Brasil. Cumprido ao Ministério da Justiça e ao Ministério do Trabalho providenciar para que ele não permaneça no país.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Lei nº 5.010 — de 30-5-1966

Divulgação nº 966

Preço: NCr\$ 0,15

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

Recentemente, e por esforços da classe, conseguiu-se que o Ministério do Exterior desse a essas pessoas uma carteira de bolsista, com a qual se atende à situação. É urgente estudar o assunto para regulamentá-lo, tendo em vista as vantagens de que gozam bolsistas em relação aos estudantes nacionais, com ensino gratuito, preferência nos alojamentos da Cidade Universitária, tudo isso sendo a eles concedido para, terminado o curso, voltarem ao seu país. Há necessidade do CONFEA firmar a respeito jurisprudência. Relata, ainda o Conselheiro Durval Lôbo o processo CF.1.591-37 — CREA 6ª Região — Interessado: Antônio José Monteiro Pessoa engenheiro militar que quer registrar-se como engenheiro civil, embora o Ministério da Guerra não permita que militares na ativa exerçam profissões civis, a não ser, por exemplo, a de professor. O voto do Relator é no sentido de que se resolva a matéria de modo geral. Poder-se-ia, no caso, conceder ao interessado registro em caráter provisório. E' dada vista ao Conselheiro Henoch Coutinho de Melo, a quem o Conselheiro Relator sugere que peça anulação ao presente processo do de número CF.40-64. O Senhor Presidente informa à Casa que o Conselheiro Henrique Alves de Minas renunciou ao cargo de Tesoureiro por ter de mudar-se para Belo Horizonte. Devendo eleger-se o substituto, — suspende o Senhor Presidente a sessão por alguns minutos a fim de que os Conselheiros se munam de cédulas. Recolhidas as cédulas e nomeados escrutinadores os Conselheiros Durval Lôbo e Felício Lemieszek, apuram-se onze (11) votos para o Conselheiro Juvenal da Rocha Nogueira; dois (2) para o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho; um (1) para o Conselheiro Fausto Alta Gal. O Senhor Presidente declara eleito e empossado o Conselheiro Juvenal da Rocha Nogueira e manifesta a gratidão do Conselho pelos serviços que o Conselheiro Henrique Alves de Minas prestou na direção da Tesouraria, cabendo fazer em Ata um voto de louvor à sua atuação; voto de louvor que é aprovado. O Conselheiro Juvenal da Rocha Nogueira agradece a honra que lhe é conferida, comprometendo-se a tudo fazer para o bom desempenho do seu cargo. Anuncia o Senhor Presidente a leitura da redação final do Regimento. O Plenário rejeita a proposta do Conselheiro Hélio de Caires no sentido de que se dispense essa formalidade, a fim de poupar tempo, — achando o Conselho que, de acordo com a praxe vigente em todas as Assembleias, sempre se faz leitura definitiva da redação do Regimento e outras matérias antes da aprovação final. O Conselheiro Rubens Telleschê Clausell, Relator da matéria, procede à leitura da redação final do Regimento. A seguir, lê a Resolução que baixa o Regimento. São aprovados o Regimento e a Resolução que o baixa. Voltando o Conselho ao exame de processos em pauta, o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho relata o Processo CF.845 de 1964 — CREA 6ª Região — Interessado: Henrique Aref Antoine Coronfly. Termina o Relator seu parecer pelo reconhecimento do direito à carteira de técnico de grau médio do Senhor Henrique Aref Antoine Coronfly; quanto ao Senhor Miltes Antunes, Processo R-541-49 — 6ª Região, o Relator mantém a concessão já estabelecida pelo CREA da 6ª Região. E' aprovado o parecer do Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho. Processo CF.952-65 — CREA 13ª Região — Interessado: — Sérgio Augusto Machado, o Conselheiro Hélio de Caires dá o seu parecer, entendendo normalizada a situação. E' aprovado o parecer do Relator. Processo CF.1.598-67 — CREA 4ª Região — Interessada: Tá-

xi Aéreo Ltda. S. A. O Conselheiro Ivan Austregésilo Maia relata o processo em epigrafe, indeferindo o recurso da interessada. E' aprovado o parecer. O Conselheiro Felício Lemieszek relata o Processo CF.1.303 de 1967 — Consulta do CREA da 5ª Região sobre a reeleição de membros da Diretoria em face do que dispõe a Lei nº 5.194. Informa o Conselheiro Felício Lemieszek que havia solicitado "Vista" do processo havendo sido Relator, na sessão em que primeiro se examinou o caso, o Conselheiro Filemon Tavares. Propõe o Conselheiro Felício Lemieszek, no final do seu parecer, que seja ouvido um jurista de renome estrangeiro ao CONFEA; ou sejam todos os pareceres constantes do processo enviado, por cópia, aos CREAs que tenham Consultor Jurídico em seu quadro para que eles se manifestem, em prazo breve, sobre os citados pareceres. Posta a matéria em discussão, o Conselheiro Filemon Tavares, Relator, — lembra que o CONFEA já decidiu a respeito, quando incluiu no Regimento a disposição de que os Conselheiros podem exercer mandatos sucessivos na Diretoria. O aspecto principal, no caso, é a permissibilidade dos antigos Conselheiros exercerem mandato por mais de duas vezes. A propósito o Conselheiro Filemon Tavares lê o parecer do Consultor Geral da República, nº 360 — H, de 29 de julho de 1966, aprovado pelo Presidente da República em 1º de agosto do mesmo ano. Continuando a usar da palavra, declara o Conselheiro Filemon Tavares que não há, na espécie, cogitação de efeito retroativo, — mas de permissão para que certos Conselheiros, que já exerceram dois, três mandatos — contem com mais possibilidades. Convém não esquecer que, atualmente, os pareceres do Consultor Geral da República aprovados pelo Presidente da República têm efeito normativo. O Conselheiro Felício Lemieszek diz que se baseou na sua memória e nos primórdios da lei, que visa a atender aos membros do Conselho que se renovam constantemente. Antigamente, porém, o modo de eleição era diverso do modo atual. O que propõe o Conselheiro Filemon Tavares concerne a liberdade dos Conselhos. Sugere o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho que o CONFEA se dirija ao Ministro do Trabalho, solicitando-lhe que peça ao Presidente da República a audiência do Consultor Geral. E' preciso ter em mente que a disposição aprovada pelo CONFEA, no Regimento, pode estar em desacordo com a lei. O Senhor Presidente acha que o caso, se se aprovar a proposta do Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, será de consultar-se o Consultor Geral através do Ministério do Trabalho. Quem interpreta as leis do país, em última instância, observa o Conselheiro Filemon Tavares, é o Consultor-Geral. O Conselho está cogitando de interpretação de norma legal. E' aprovado que a consulta se faça ao Consultor-Geral da República. O Conselheiro Hélio de Caires relata o processo: CF-1.597-67 — CREA 5ª Região — Interessado Alexandre Popov, terminando pelo indeferimento do pedido de certidão e pelo encaminhamento do caso ao CREA da 5ª Região, a fim de que este providencie relativamente ao exercício ilegal da profissão. E' aprovado o parecer. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho relata o Processo CF.1.530-67 — Interessado: CREA 8ª Região — que trata de representação do CREA da 8ª Região contra ato do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul. — Conclui o parecer do Relator no sentido de que o CONFEA se dirija à autoridade competente, mandando cancelar o item 2.2.1 do ato contra o qual se representa. Pondera o Senhor Presidente que a decisão, no

caso, envolve responsabilidade física para os membros do Conselho; ou até responsabilidade civil e penal. — Quando se autoriza uma firma a fazer um serviço, dá-se uma incumbência a uma entidade jurídica em cuja composição entra a pessoa física do responsável técnico, além de vários departamentos, o profissional carrega consigo uma bagagem técnica adquirida com o diploma, intransferível, completando-lhe a personalidade jurídica de um todo, assumindo este a responsabilidade, perante terceiros, pela obra — daí os direitos referentes à ação profissional, juridicamente. Mas, se se desligar da obra, ou da firma, o profissional não leva o direito à obra que pertence a uma estrutura jurídica. O que há de delicado, no caso — diz ainda o Senhor Presidente, é o CONFEA entrar em matéria de conflito profissional. Para o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, importa considerar que o profissional não venda a firma a sua capacidade intelectual. O Conselheiro Filemon Tavares, em princípio, concorda com o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, porque a Lei nº 5.194, realmente, inovou em função da legislação anterior, cabendo discipliná-la. As repartições públicas no entanto, — continuam a colocar em editais normas que são contrárias à lei. Foi um passo avançado que se deu, nos últimos tempos, com a nova legislação. E' ao CONFEA que compete regulamentar a situação. Em todo o caso, diz o Senhor presidente, o CONFEA não pode tomar medidas decisórias, sem uma regulamentação geral, especificada. Dá-se, porém, que uma Região pediu estudo do assunto. Encaminhar-se-á, então, o mesmo à comissão competente do Conselho, — propõe, afinal — o Senhor Presidente. E' aprovada esta proposta. Processo CF.53-Especial — Interessado Joaquim Bertino de Moraes Carvalho. O Conselheiro Hélio de Caires relata o processo em epigrafe, que trata de proposta do Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho encaminhado à Comissão de Projetos e Resoluções, tendo sido dado a respeito parecer que foi assinado pelos membros da Comissão; Conselheiros — Hélio de Caires — Henoch Coutinho de Melo — Julio Xavier Rangel — Rubens Telleschê Clausell, terminando por se manifestar em contrário à proposta do Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho considera justificado o parecer diante do fato de que os Relatores não conhecem as organizações citadas, escolas norte-americanas e canadenses, reconhecidas por 180 universidades dos Estados Unidos. O Conselheiro Hélio de Caires afirma serem as referidas organizações conhecidas dos Relatores do processo, achando os mesmos, — apenas, que não cabe destacar a idoneidade de escolas de um ou dois países sem fazer o mesmo quanto às de outros países que se encontram nas mesmas condições. E' aprovado o parecer. O Senhor Presidente comunica que participou dos festejos da Semana do Engenheiro realizada no Ceará, a qual contou com a presença de inúmeros profissionais de todo o país, sendo prestigiada pelo próprio Governo, tudo decorrendo em ambiente da maior cordialidade. Informa ainda o Senhor Presidente, relativamente à mudança do Conselho para Brasília, que a área do Ministério do Trabalho prometida ao CONFEA até 15 de dezembro ainda não se acha devidamente liberada. Por proposta do Senhor Presidente, insere-se em ata um voto de pesar pela morte do Engenheiro Argemiro Couto de Barros, Ex-Presidente do CREA da 6ª Região. O Senhor Presidente, prosseguindo comunica ao Plenário que recebeu do Senhor Tesoureiro a

das disposições da Resolução número 163.A, de 1º de agosto de 1967, — publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1967, pelos CREAs, cujo assunto é apreciado convenientemente, resolvendo a seguir o Plenário, o seguinte: a) aprovar as sugestões apresentadas, no sentido de ser providenciado o cumprimento das disposições da Resolução em referência, pelos Conselhos Regionais que ainda não as cumpriram, e b) encaminhar o processo à Comissão de Tomada de Contas para apreciação as recomendações que se fizerem necessárias. O Senhor Presidente comunica que o Conselheiro Henrique Alves de Minas apresentou informação sobre a posição financeira dos CREAs em relação ao CONFEA. A Presidência mandará atualizá-la para que conste de Ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a sessão, às dezenove (19) horas e trinta (30) minutos, convocando outra reunião, conforme já estabelecido, para o dia 21 de março, sendo lavrada a presente ata que é assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

CONSELHO FEDERAL ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

Ata da Sessão Extraordinária realizada em 4 de abril de 1968.

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do Conselho Federal de Economistas Profissionais, situada no décimo sétimo andar da Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, realizou-se mais uma sessão extraordinária do C.F.E.P., sob a presidência do Conselheiro Mário Sinibaldi Maia e a presença dos Conselheiros Joaquim Soter, Heleno de Santiago, Manoel Francisco Lopes Meirelles, Francelino de Araújo Gomes e Pedro José de Souza Pires. As dezoito horas o Senhor Presidente dá por aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes. Ordem do Dia — A seguir o Senhor Presidente esclarece que se acham reunidos para apreciar os processos de Prestação de Contas e Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais que cumpriram a exigência legal e cede a palavra ao Conselheiro Joaquim Soter que passa a relatar o processo CFEP-81-67, referente ao Relatório e Prestação de Contas do CREP da 2ª Região relativo ao exercício de 1966. O voto do Relator é pela homologação da citada previsão orçamentária. Posto em discussão é votado e aprovado. Ainda o Conselheiro Joaquim Soter, com a palavra, passa a relatar o processo CFEP-112, de 1967, referente ao Relatório e Tomada de Contas do CREP da 3ª Região relativo ao exercício de 1966. O voto do Relator é pela aprovação das citadas contas. Posto em discussão e votado e aprovado. Prosseguindo, o Conselheiro Joaquim Soter passa a relatar o processo CFEP-122-68 referente à Proposta Orçamentária do CREP da 9ª Região para o exercício de 1968. O voto do Relator é pela homologação da referida previsão orçamentária. Posto em discussão é votado e aprovado. A seguir o Senhor Presidente dá a palavra ao Conselheiro Manoel Francisco Lopes Meirelles que relata o processo CFEP-108-67, referente à Proposta Orçamentária do CREP da 7ª Região para o exercício de 1968. O voto do Relator é pela homologação da citada previsão orçamentária. Posto em discussão é votado e aprovado. Novamente com a palavra o Conselheiro Joaquim Soter passa a relatar o processo CFEP-121-67, referente à Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Economistas Profissionais

para o exercício de 1968. O voto do Relator é pela aprovação do referido Orçamento. Posto em discussão é votado e aprovado. Continuando com a palavra o Conselheiro Joaquim Soter relata o processo CFEP-118-67 referente à Proposta Orçamentária do CREP da 2ª Região para o exercício de 1968. O voto do Relator é pela aprovação do referido Orçamento. Posto em discussão é votado e aprovado. Ainda o Conselheiro Joaquim Soter relata o processo CFEP-126-67 referente à Proposta Orçamentária do CREP da 1ª Região para o exercício de 1968. O voto do Relator é pela homologação do referido Orçamento. Posto em discussão é votado e aprovado. Prosseguindo o Conselheiro Joaquim Soter relata o processo CFEP-113-67 referente à Proposta Orçamentária do CREP da 4ª Região para o exercício de 1968. O voto do Relator é pela homologação da referida previsão orçamentária. Posto em discussão é votado e aprovado. A seguir o Senhor Presidente dá a palavra ao Conselheiro Pedro José de Souza Pires que passa a relatar o processo CFEP-111-67 referente à Proposta Orçamentária do CREP da 10ª Região para o exercício de 1968. O voto do Relator, registrando a diligência que o CFEP teve de proceder para complementar o processo, é pela homologação do citado Orçamento. Posto em discussão é votado e aprovado. Prosseguindo o Conselheiro Pedro José de Souza Pires passa a relatar o processo CFEP-127-68 referente à Proposta Orçamentária do CREP da 5ª Região para o exercício de 1968. O voto do Relator é pela aprovação da referida previsão orçamentária. Posto em discussão é votado e aprovado. Ainda com a palavra o Conselheiro Pedro José de Souza Pires passa a relatar o processo CFEP-143-68 referente à Proposta Orçamentária do CREP da 3ª Região para o exercício de 1968. O voto do Relator é pela homologação da referida previsão orçamentária. Posto em discussão é votado e aprovado. Encerramento — Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às vinte e uma horas, dá por encerrados os trabalhos dos quais eu, *Olinda Maria Campanella*, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 4 de abril de 1968. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente. — *Olinda Maria Campanella*, Secretária.

Ata da Sessão Extraordinária realizada em 27 de junho de 1968.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do Conselho Federal de Economistas Profissionais, situada no décimo sétimo andar da Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, realizou-se mais uma sessão extraordinária do C.F.E.P. sob a presidência do Conselheiro Mário Sinibaldi Maia e a presença dos Conselheiros Joaquim Soter, Heleno de Santiago, Américo Matheus Florentino, Pedro José de Souza Pires e Francellino de Araújo Gomes. Abertura dos Trabalhos — As dezoito horas o Senhor Presidente dá por aberta a sessão, face ao número regimental de Conselheiros presentes e, antes de passar a Presidência ao Conselheiro Heleno de Santiago, propõe sejam baixadas determinações estabelecendo o prazo de quinze dias após o término de cada exercício, para que os Conselhos Regionais comunique ao C.F.E.P. o montante de sua arrecadação e do quinto relativo ao Conselho Federal, a fim de permitir a observância das normas e dos prazos estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas da União para a apresentação da Prestação de Contas desta Autar-

quia. O Plenário aprova, por unanimidade, a proposição. Prestação de Contas — Assumindo a Presidência o Conselheiro Heleno de Santiago, pela ausência do Conselheiro Vice-Presidente Luiz Pedro Baster Pillar, declara que se acham reunidos, conforme convocação feita na sessão anterior realizada em vinte de junho do corrente ano, para efetuar a discussão final e votação das contas apresentadas para exame deste Conselho, referentes ao exercício de 1967. A seguir coloca em discussão o Parecer da Comissão de Tomada de Contas constituída pelos Conselheiros Joaquim Soter, Pedro José de Souza Pires e Francellino de Araújo Gomes e designada pelo Plenário para examinar e opinar sobre as peças contábeis do processo. Fizeram uso da palavra o Relator, Conselheiro Joaquim Soter, e Revisores, Conselheiros Pedro José de Souza Pires e Francellino de Araújo Gomes, para se congratularem com o Presidente Conselheiro Mário Sinibaldi Maia pelo zelo demonstrado a serviço do C.F.E.P. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação o Parecer favorável da Comissão de Tomada de Contas, tendo o Plenário resolvido, por unanimidade, aprovar as Contas da Direção do Conselho Federal de Economistas Profissionais no exercício de 1967, abstando-se de votar o Presidente do C.F.E.P. Mário Sinibaldi Maia. Encerramento — Nada mais havendo a tratar o Conselheiro Mário Sinibaldi Maia reassume a Presidência, agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às vinte horas, dá por encerrada a sessão da qual eu, *Olinda Maria Campanella*, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 27 de junho de 1967. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente. — *Olinda Maria Campanella*, Secretária.

Extrato da Ata da 186ª Sessão Ordinária.

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do Conselho Federal de Economistas Profissionais, situada no décimo sétimo andar da Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, realizou-se a centésima oitogésima sexta reunião do CFEP sob a presidência do Conselheiro Mário Sinibaldi Maia e a presença dos Conselheiros Pedro José de Souza Pires, Francellino de Araújo Gomes, Heleno de Santiago, Américo Matheus Florentino, Joaquim Soter, Sulim Fainzilber e do Presidente do CREP da 5ª Região, Economista Ademar Benzaço Chilaiz. As dezoito horas e trinta minutos o Senhor Presidente dá por aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros. O Senhor Presidente justifica a ausência do Conselheiro José Smith Braz que se encontra em Brasília a negócios. EXPEDIENTE — ... Item II Comissão de Tomada de Contas — O Senhor Presidente apresenta o Relatório referente à sua gestão e Prestação de Contas do exercício de 1967, esclarecendo que somente nesta oportunidade a Contadoria concluiu a escrita contábil daquele exercício. A seguir designa os Conselheiros Joaquim Soter, Pedro José de Souza Pires e Francellino de Araújo Gomes para constituírem a Comissão que deverá apreciar a execução orçamentária do C.F.E.P. Encerramento — Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às vinte e uma horas, dá por encerrados os trabalhos dos quais eu, *Olinda Maria Campanella*, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 20 de junho de 1968. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente. — *Olinda Maria Campanella*, Secretária.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 128-68

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 435, de 16.7.68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço a José de Mello Loureiro, nº 601.372 — Médico, nível 22; nº 436, de 16.7.68 — Concede aposentadoria, por incapacidade a João Francisco de Souza, nº 613.254 — Auxiliar de Portaria, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 70 — de 9.7.68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Valdomiro Lopes Carvalho, nº 613.556 — Servente nível 5; nº 71, de 9.7.68 — Concede aposentadoria, por incapacidade a Lindalva Bandeira Diniz, nº 608.259 — Escrivário, nível 10; nº 72, de 12.7.68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Clovens Peixoto da Silva, nº 601.876 — Médico, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SANTA CATARINA

Nº 28, de 15.7.68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Fernando Francisco da Rosa, nº 653.313, — Motorista, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SERGIPE

Nº 18, de 12.7.68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Benedito de Oliveira Guedes, número 500.181 — Médico, nível 22.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA

Nº 755, de 18.7.68 — Dispensa, a pedido, a contar de 17.6.68 — Luiz José Schinda, nº 412.681 da função gratificada de Chefe de Seção de Material (F), 4-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 1.220, de 18.7.68 — a) Exonera Romildo Freire Rodrigues França, nº 250.945, do cargo em comissão de Chefe de Ambulatório Central (C), 6-C, designando-o para exercer a função gratificada de Assessor-Técnico (I), 3-F, no EPES. — b) Dispensa — Luiz Moreira Avila, número 403.340, da função gratificada de Assessor-Técnico (I), 3-F, no EPES, nomeando-o para exercer o cargo em comissão de Chefe de Ambulatório Central (C), 6-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 926, de 9.7.68 — Retifica a Portaria 62-65, do ex-IAPETEC, dispensando Salvyato Antônio Rita, número 601.034, da função gratificada de Agente, 6-F, em Laguna, a contar de 1.2.64, data em que foi aposentado.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SAO PAULO

Nº 2.841, de 5.7.68 — Declara vaga a contar de 27.5.68, as funções gratificadas a seguir mencionadas, tendo em vista o falecimento dos titulares ocorrido naquela data: Cyrano da Silveira Frost, nº 226.907 — Inspetor Regional, 1-F, e Daniel de Oliveira Marques, nº 400.572 — Inspetor Regional, 1-F; nº 2.859, de 9 de julho de 1968 — Dá nova redação a DTS-SRSP, 2.505-68, publicada no BS-INPS 113-68, a qual passa a vigorar com o seguinte teor: Dispensa, a pedido, a contar de 11.3.68 — Nelson Hidenia Miura, nº 410.555 da função gratificada de Encarregado de Setor de Matrícula e Arquivo (I), 10-F, na Coordenação de Assistência Médica; nº 2.860, de 10.7.68 — De-

signa José da Silva, nº 222.237, para exercer a função gratificada de Inspetor Regional, 1-F, na Inspetoria Regional, ficando, consequentemente dispensado da função gratificada de Agente (C), 3-F, na Agência em Presidente Prudente; nº 2.861, de 10 de julho de 1968 — Designa Perseu Andrade Souza, nº 405.443, para exercer a função gratificada de Inspetor Regional, 1-F, na Inspetoria Regional, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Inspetor de Posto de Benefícios (I), 3-F, na Coordenação de Seguros Sociais.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 788, de 17.7.68 — Dispensa, a pedido, a contar de 16.5.68 — Milton Rabello Filho, nº 214.060, da função gratificada de Chefe Médico do Posto de Assistência Médica da Taguatinga (I), 3-F; nº 789, de 17.7.68 — Designa Remy Flores Toscano, número 301.407, para exercer a função gratificada de Chefe Médico do Posto de Assistência Médica de Taguatinga (I), 3-F.

Relação INPS nº 129-68

PORTARIAS

Do Presidente do Conselho Fiscal

Nº 243, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Rosa da Silva Diniz, nº 612.503, da função gratificada de Chefe de Setor de Expedientes da Secretaria (T), 9-F; nº 244, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Nancy de Menezes Sanches, nº 301.615, da função gratificada de Chefe de Seção de Documentação (F), 3-F; nº 245, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Gizonita Gomes de Almeida, nº 102.364, da função gratificada de Secretário (B), 7-F; nº 246, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Annita Porto Martinelli, nº 301.324, da função gratificada de Secretário do Presidente (F), 7-F; nº 247, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Olga Pedreira Rodrigues, nº 501.463, da função gratificada de Chefe de Seção de Redação (M), 5-F; nº 248, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Nair Galvão Flores, nº 500.057, da função gratificada de Chefe de Seção de Análise e Documentação (M), 5-F; nº 249, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Sonae Ganeko, nº 413.685, da função gratificada de Chefe de Serviço de Contabilidade e Orçamento (B), 2-F; nº 250, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Emilio Signoretti Filho, nº 102.490, da função gratificada de Chefe de Serviço de Fiscalização e Tomada de Contas (B), 2-F; nº 251, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Maria Eunice Soares Fontes, nº 211.293, da função gratificada de Assessor de Relações Públicas (I), 2-F; nº 252, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Fernando de Mello Figueiredo, nº 412.952, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (I), 12-F; nº 253, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Munira Bacha, nº 402.293, da função gratificada de Assessor-Especializado (I), 2-F; nº 254, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Sylvia Rezende Amadeu, nº 302.453, da função gratificada de Assessor-Especializado (I), 2-F; nº 255, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Maria Angelina Oliveira Silva, nº 404.071, da função gratificada de Assessor de Relações Sindicais (I), 3-F; nº 256, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Maria da Penha Barros de Oliveira, nº 207.936, da função gratificada de Assistente do Presidente (C), 3-F; nº 257, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Nylcéa da Conceição Gomes, nº 204.069, da função gratificada de Chefe de Seção do Conselho Fiscal (C), 3-F; nº 258, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Nelson Granthon, nº 301.892, da função gratificada de Chefe de Seção de Contabilidade e Orçamento (F), 3-F; nº 259, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Cláudio Freitas, nº 602.659, da função gratificada de Chefe de Seção

de Contrôlê Patrimonial (T), 4-F; Nº 260, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Geraldo José Teixeira, nº 409.647, da função gratificada de Chefe de Seção de Receita e Despesa Patrimonial (I), 4-F; Nº 261, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Jorge Adalberto Penna, nº 406.775, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (I), 12-F; Nº 262, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Walter Silva, nº 400.950, da função gratificada de Chefe de Seção de Informações (I), 6-F; Nº 263, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Yolanda Pereira Almendra, nº 501.961, da função gratificada de Encarregado de Turma de Contrôlê de Documentos (M), 15-F; Nº 264, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Bertha Adelaide Pereira de Rezende, nº 401.653, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (I), 12-F; Nº 265, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Dulce Pimentel Ramos, nº 410.565, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (I), 12-F; Nº 266, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Anna da Silva Valença, nº 402.820, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (I), 12-F; Nº 267, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Maria Auxiliadora da Silva, nº 501.511, da função gratificada de Chefe de Seção de Mecanografia e Arquivo (M), 5-F; Nº 268, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Glauclécia Pinto Ribeiro, nº 408.069, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (I), 12-F; Nº 269, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Zulmira Leite de Souza, nº 402.460, da função gratificada de Chefe de Seção de Expediente (I), 6-F; Nº 270, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Nízia Soares Barbalho, nº 202.288, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (C), 6-F; Nº 271, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Maria Luíza Machado Santos, nº 203.974, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (C), 6-F; Nº 272, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Maria Neisse Studart Montenegro, nº 203.628, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (C), 6-F; Nº 273, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Eunice Pereira Peron, nº 221.280, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (C), 6-F; Nº 274, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Maria José Maranhão Buarque Lima, nº 206.015, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (C),

6-F; Nº 275, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Maria Martins, nº 405.036, da função gratificada de Chefe de Seção de Conferência (I), 6-F; Nº 276, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Octávio Humberto Domingues da Silva, nº 305.703, da função gratificada de Encarregado do Setor de Expediente (F), 6-F; Nº 277, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Jorge Thirige Salerno, nº 306.047, da função gratificada de Encarregado do Setor de Material (F), 6-F; Nº 278, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Angelita Nuñez de Andrade, nº 301.164, da função gratificada de Encarregado do Setor de Mecanografia (F), 6-F; Nº 279, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Paula da Cunha Jardim, nº 709.905, da função de confiança de Encarregado de Turma de Mecanografia (S), 10-FC; Nº 280, de 17 de julho de 1968 — Exonera Plínio de Sello Rocha, nº 201.887, do cargo em comissão de Chefe de Secretaria (B), 3-C; Nº 281, de 17 de julho de 1968 — Exonera José da Costa Pinto, nº 301.242, do cargo em comissão de Assistente-Técnico (F), 4-C; Nº 282, de 17 de julho de 1968 — Exonera Ismar José de Andrade, nº 300.051, do cargo em comissão de Assistente-Técnico (F), 4-C; Nº 283, de 17 de julho de 1968 — Exonera Walter Dutra Gerbassi, nº 502.210, do cargo em comissão de Consultor-Técnico (M), 4-C; Nº 284, de 17 de julho de 1968 — Exonera José Bruno de Oliveira Firmo, nº 309.102, do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Técnica (S), 4-CC; Nº 285, de 17 de julho de 1968 — Exonera Lizette Rama Martínez, nº 703.706, do cargo em comissão de Secretário (S), 5-CC; Nº 286, de 17 de julho de 1968 — Exonera Marlene de Azevedo Pequeno Gomes, nº 709.910, do cargo em comissão de Subsecretário (S), 7-CC; Nº 287, de 17 de julho de 1968 — Exonera Maria Iracema Bezerra Amorim, nº 402.917, do cargo em comissão de Chefe de Serviço de Expediente e Arquivo (I), 6-C; Nº 288, de 17 de julho de 1968 — Exonera Maria de Lourdes D'Ávila Costa, nº 200.383, do cargo em comissão de Chefe de Secretaria (C), 5-C; Nº 289, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Antonio Carlos Calmon Nogueira da Gama, nº 612.192, da função gratificada de Assistente do Conselho Fiscal (T), 1-F; Nº 290, de 17 de julho de

1968 — Dispensa Darcy Fernandes da Silva, nº 212.022, da função gratificada de Assessor da Presidência (T), 3-F; Nº 291, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Leda Machado Tavares da Costa, nº 400.674, da função gratificada de Assessor-Especializado. 2-F; Nº 292, de 17 de julho de 1968 — Dispensa Mariana Iracema da Silva, nº 402.828, da função gratificada de Assessor-Especializado (I), ... 3-F; Nº 293, de 17 de julho de 1968 — Exonera Damião Frota Salles, nº 400.073, do cargo em comissão de Secretário do Conselho Fiscal (I), 5-C. Determinações de Serviço

GRUPO DE SERVIÇOS GERAIS LOCAIS

Nº 485, de 23 de julho de 1968 — Designa Octávio Humberto Domingues da Silva, nº 305.703, para exercer a função gratificada de Auxiliar Administrativo, 9-F, na Divisão dos Serviços de Material Local do Grupo dos Serviços Gerais Locais.

Secretaria do Pessoal

Relação SP nº 12-68

Demissão de — Elcúterio Rodrigues de Oliveira, s/nº, do ex-IAPC, Auxiliar de Enfermagem, nível 8, no Estado de São Paulo, por infringência do art. 207, inciso II, da Lei número 1.711-52.

Exoneração "ex officio" de — Nelson Anicelli, nº 706.138, do cargo de Mecânico, nível 9, no Estado de São Paulo.

Acesso — De acordo com a decisão exarada no processo nº 1.207.169-57, a contar de 1 de julho de 1960 e até 20 de outubro de 1963, Iزار Mattos Vianna, nº 401.569, fica acessada à série de classes de Técnico de Administração, nível 17.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 139-68

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-

Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.478 — Demitir, por abandono do cargo, nos termos do inciso II, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Ary de Andrade Marques — matrícula nº 1.791.972 — Impressor, nível 8-A da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — Tarcísio Maia — Presidente.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JULHO DE 1968

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 65 do Regulamento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 68 — Designar José Nonata Bordalo — Enfermeiro TC-1.201-21-B — Ponto nº 1.438 — matrícula número 1.792.029 para substituir, nos impedimentos eventuais — Neuzira Aparecida Nunes Ribeiro, ocupante da função gratificada 3-F, de Enfermeiro Chefe de Unidade, do Serviço de Enfermagem — SMEN, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JULHO DE 1968

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 65 do Regulamento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 69 — Art. 1º — Designar José Pereira Leite — Escriturário AF-202.10.B, ponto nº 2.172 — matrícula nº 1.391.269, para substituir, nos impedimentos eventuais — Romeu de Almeida ocupante da função gratificada 4-F, de Chefe de Seção de Administração e Classificação — APA, do Serviço de Pessoal — SAP, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 2º Revogar os efeitos da Resolução HSE — nº 43, de 27 de março de 1967. — Sylvio Moreira da Silva, Diretor.

CÓDIGO DE PISCAS

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 961

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 12-62 — DE 6 DE JUNHO DE 1968

Estabelece especificações técnicas para a fabricação do açúcar demerara destinada à exportação, na forma do disposto no parágrafo único do artigo vv da Resolução nº 2.004-68, de 30.4-68.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de 29 de maio de 1968, resolve:

Art. 1º Ficam adotadas, a partir da safra de 1968-69, as especificações técnicas a seguir indicadas, para a fabricação do açúcar demerara destinado à exportação para mercados externos:

1. Polarização: 96º a 98º

2. Fator de segurança: 0,25 expresso pela fórmula:

$$\frac{100 - \text{pol}}{\text{umidade \%}} = 0,25$$

3. Umidade: variará em relação à polarização, dentro da tabela abaixo:

Polarização	Umidade máxima %
96,0	1,000
1	0,975
2	0,950
3	0,925
4	0,900
5	0,875
6	0,850
7	0,825
8	0,800
9	0,775
97,0	0,750
1	0,725
2	0,700
3	0,625
4	0,600
5	0,575
6	0,550
7	0,525
8	0,500
93,0	0,500

Art. 2º As Inspetorias Técnicas Regionais recusarão definitivamente todo açúcar demerara que apresente polarização abaixo de 96º ou fator de segurança superior a 0,25.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. — *Francisco Elias da Rosa Otlicica*, Presidente.

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO Nº 73

Autuados: Comercial Paranaense e Usina Açucareira Ester S. A. (Usina Ester).

Recorrente: "Ex officio" Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. nº 196-62 — Estados do Paraná e São Paulo.

E' de se negar provimento ao recurso "ex officio" para o fim de se manter a decisão de primeira instância, que bem apreendeu a matéria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a firma Comercial Paranaense e a Usina Açucareira Ester S. A. proprietária da Usina Ester, localizadas nos municípios de Londrina, Estado do Paraná e Cosmópolis, Estado de São Paulo, respectivamente, por infração a primeira aos artigos 63 do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939; e a segunda aos artigos 31 § 1º c/c o artigo 33 e 40 ou 42 c/c o artigo 60 letra b do mesmo Decreto-lei, sendo recorrente "ex officio" a Segunda

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Segunda Turma de Julgamento da então Comissão Executiva, mediante Acórdão número 7.298, de 3 de junho de 1964, julgou improcedente o presente auto de infração, de vez que ficara comprovado que o açúcar objeto da ação fiscal não atingia o peso mínimo legal sujeito à taxação;

Considerando que, em realidade, outra, não poderia ser a conclusão do órgão julgador, ante os elementos constantes do processo, que não evidenciam uma só prova convincente dos ilícitos atribuídos às autuadas;

Considerando o mais que dos autos consta, Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", mantendo-se a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto de infração. Intime-se, registre-se, e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Francisco Elias da Rosa Otlicica*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador. — "Pelo não provimento do recurso "ex officio", para o efeito de ser confirmada a decisão recorrida.

Em 17 de maio de 1966. — *Paulo Bello*.

ACÓRDÃO Nº 14

Recorrente: Cooperativa Central dos Produtores Rurais Ltda.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 54-61 — Estado de Minas Gerais.

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão de primeira instância está de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Cooperativa Central dos Produtores Rurais Ltda., de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 41 ou 42 e ss/§§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo recorrida a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que as alegações da Cooperativa autuada já foram devidamente apreciadas e refutadas quando do julgamento de primeira instância;

Considerando, assim, que nenhum fato novo foi apresentado no recurso voluntário de fls., capaz de reformar aquela;

Considerando tudo mais que consta dos autos,

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, confirmando-se a decisão de primeira instância, que condenou a autuada às multas de, NCr\$ 2,50 dois cruzeiros novos e cinquenta centavos) nos termos do art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, mais NCr\$ 16,50 (dezessais cruzeiros novos e cinquenta centavos), ainda nos termos do art. 41 citado, por ter deixado de conservar cinco notas de remessa e por não ter inutilizado 33 outras, respectivamente, e, ainda .. NCr\$ 134,20 (cento e trinta e quatro

cruzeiros novos e vinte centavos) nos termos do art. 42, do mesmo Decreto-lei, por ter deixado de emitir 671 Notas de Entrega, totalizando todas as multas, a importância de NCr\$.. 153,20 (cento e cinquenta e três cruzeiros novos e vinte centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos deztoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Francisco Elias da Rosa Otlicica*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador. — "Manifesto-me de acordo com o parecer retro.

Em 27 de novembro de 1967. — *Hélio Pina*.

ACÓRDÃO Nº 75

Recorrente: Usina de Açúcar Tijucas S.A.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 195-68 — Estado de Santa Catarina.

E' de se reformar a decisão de primeira instância, devolvendo-se à autuada o depósito correspondente, tendo em vista que ficou provado o recolhimento prévio das taxas devidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Usina de Açúcar Tijucas S.A., do Município de São João Batista, Estado de Santa Catarina, por infração ao artigo 149 do Decreto-lei nº 3.853, de 21 de novembro de 1941, sendo recorrida a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a autuada efetuou o recolhimento da quantia devida antes da lavratura do presente auto, conforme provam os documentos de fls. 23 a 25;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica e tudo mais que consta do processo,

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser dado provimento ao recurso para o efeito de reformar-se a decisão de primeira instância, julgando-se improcedente o auto e devolvendo-se à Usina autuada o depósito constante de fls. 25

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos deztoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Francisco Elias da Rosa Otlicica*, Presidente. — *Francisco de Assis Almeida Pereira*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral Subst.

Parecer do Dr. Procurador

"De acordo, na forma do parecer de fls. 28.

Em 2 de dezembro de 1966. — *Hélio Pina*."

ACÓRDÃO Nº 76

Autuados: Massage Hashinaga e João Marques da Silva.

Recorrente: "Ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 68-69 — Estado de São Paulo.

Arquivado o processo nos termos do Decreto-lei nº 308, e se ser devolvida a mercadoria ou seu valor ao autuado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as firmas comer-

ciais Massage Hashinaga, de Rancheira, e João Marques da Silva, do Município de Presidente Prudente, ambos no Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 e seus parágrafos, combinado com o art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo recorrente "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que ficou provado haver o segundo autuado feito a remessa de açúcar de forma regular, sendo assim plenamente justificada a sua absolvição no presente feito;

Considerando que o mesmo não ocorreu relativamente no primeiro autuado que não conservou a nota de entrega que acompanhou a mercadoria, justificando-se, dessa forma, a apreensão da mesma;

Considerando, por outro lado, que sendo aplicável ao presente processo a anistia de que trata o artigo 13 do Decreto-lei nº 308, é de ser devolvida a mercadoria ou seu valor ao autuado;

Considerando tudo mais que consta do processo,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", mantendo-se a decisão de primeira instância que julgou o auto procedente em parte, para condenar o autuado Massage Hashinaga à perda dos três sacos de açúcar apreendidos, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, na forma do art.60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do artigo 42, e, improcedente o auto contra João Marques da Silva S.A. — de Comércio e Importação, devendo no entanto ser arquivado o processo tendo em vista as determinações do artigo 13 do Decreto-lei 308, de 28 de fevereiro de 1967, por serem as penalidades inferiores a NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), restituindo-se à parte a importância depositada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos deztoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral Subs.

Parecer do Dr. Procurador

"Pelo arquivamento, na forma do despacho de fls. 30.

Em 13-10-67. — *Hélio Pina*."

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999-68, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo nos dias 1º, 7, 8, 14, 15, 21, 22, 28 e 29 de agosto de 1968, às 10 (dez) horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos adiados das sessões anteriores.

PROCESSO FISCAL

Estado do Rio de Janeiro

Processo: AI — 67-51.

Autuada: Cia. Usina do Outeiro (Usina do Outeiro).

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 36, parágrafo 3º e 37 c/c os artigos 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Relator: João Soares Palmeira

ACORDAO

Autuada: Casa Nahid Ltda.
Recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.
Processo: A.I. nº 16-63 — Estado de Minas Gerais.

Recurso "ex-officio" — Seu desprovimento, para confirmar a decisão de primeira instância que está de acordo com os elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial Casa Nahid Ltda., proprietária do "Bazar Mineiro", estabelecido no município de Lavras, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, sendo Recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando o disposto no art. 13 do Decreto-lei nº 308, de 28.2.67; considerando o que mais consta dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex-officio", mantendo-se a decisão de primeira instância, que julgou o auto procedente, em parte, para condenar a Casa Nahid Ltda. ao pagamento da multa de NCr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por Nota de Remessa não inutilizada, no total de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), mínimo do art. 41, do Decreto-lei nº 1.831 de 4.12.39, devendo, no entanto ser arquivado o processo nos termos do art. 13 do Decreto-lei nº 308, de 28.2.67, por ser a importância inferior a NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente — Aderbal Loureiro da Silva, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — 1º Sub-Procurador Geral.
Parecer do Dr. Procurador: — "De acordo com o parecer retro, pelo arquivamento.

Em 26.6.67. — Helto Pina"

ACORDAO Nº 78

Autuada: Cia. Açucareira Rio Novo (Us.S. Sebastião).
Recorrente "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.
Processo: A.I. nº 217-54 — Estado de Minas Gerais.

Tratando-se de multa de valor igual ou inferior a NCr\$ 20,00 e de ser arquivado o respectivo processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Cia. Açucareira Rio Novo, proprietária da Usina São Sebastião, sita no município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 39, 64 65 38 e 36 do Decreto-lei nº 1.831 de 4.12.39, sendo Recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma condenada apesar de devidamente notificada não apresentou recurso;

considerando que a Divisão Jurídica apreciando o recurso de ofício opinou no sentido de ser confirmada a decisão de Primeira Instância pelos seus justos fundamentos.

considerando que em face do que prescreve o art. 13 do Decreto-lei nº 308 de 28.2.67 é de ser arquivado o presente auto

Acordam por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool em negar provimento ao recurso "ex-officio" confirmada a decisão recorrida que

julgou procedente em parte o auto a fim de ser a autuada condenada ao pagamento da multa de NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) por Nota de Remessa emitida irregularmente e.. NCr\$ 0,01 (um centavo) por saco de açúcar sonegado, totalizando NCr\$ 8,45 (oito cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos) sem prejuízo do recolhimento da taxa de defesa devida, de acordo com o que dispõem os artigos 39, 64, 65 do Decreto-lei número 1.831 de 4.12.39, arquivando-se entretanto o presente processo tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto-lei nº 308, de 28.2.67. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente — João Soares Palmeira, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — 1º sub-Procurador-Geral.
Parecer do Dr. Procurador: "Pelo não provimento do recurso "ex-officio" para o efeito de se confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos e conclusões.
Em 18.5.66. — Paulo Bello, Procurador-Geral."

ACORDAO Nº 79

Recorrente: Usina Laranjeiras S. A. (Usina Laranjeiras).
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. nº 7-65 e anexo A. I. 133-65 — Estado de Pernambuco.

É de se aplicar na hipótese, as normas do art. 2º do Decreto-lei nº 308, de 28.2.67, combinado com a do art. 1º do mesmo diploma legal, abrindo-se novo prazo a firma autuada, para recolhimento das taxas de defesa devidas. Arquivava-se processo enquadrado no artigo 77, da Lei 4.870, de 1965.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Usina Laranjeiras S. A., proprietária da usina do mesmo nome, sita no município de Vicência, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 1º § 2º, 2º, 3º, 64 e sanções do 65, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, sendo Recorrida, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que é de se arquivar o processo anexo A. I. 133-65, tendo em vista o disposto no art. 77, do Decreto-lei nº 4.870, de 1965, uma vez que a infração diz respeito à safra .. 1963-64;

Considerando que, quanto ao A. I. 7-65 é de ser recebido o recurso, nos termos do art. 2º do Decreto-lei número 308, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando tudo mais que consta do processo,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em decidir pelo arquivamento do processo anexo A. I. nº 133-65, tendo em vista o disposto no art. 77, do Decreto-lei nº 4.870, de 1965, desde que a infração diz respeito à safra de 1963 1964, havendo, ainda, a informação (fls. 27, do A. I. 133-65) do recolhimento das contribuições em questão Quanto ao A. I. 7-65, deve ser aplicado a hipótese dos autos, a norma do art. 2º do Decreto-lei nº 308-67 c/c a do art. 1º do mesmo diploma legal, para o efeito de ser concedido prazo à autuada (30 dias) para recolhimento das taxas de defesa não pagas, sob pena de cobrança executiva, recebido, assim, o recurso voluntário de fls., para seu provimento, em parte na forma supra e de conformidade com a sustentação oral deste voto constante das Notas Taquigráficas Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — Francisco de Assis Almeida Pereira, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, 1º Subprocurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo pelo não recebimento do recurso.

Rio, 10.4.67. — José Riba-Mar X. C. Fonte."

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o artigo 36, item VII, do Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 158 — Designar Teil Rosa Leite Pugliese — Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro do Instituto Nacional de Previdência Social, a disposição desta Superintendência, para responder, como substituta automática, pelo expediente da Divisão de Pessoal, do Departamento Administrativo, nos impedimentos eventuais e temporários do respectivo titular, sem prejuízo de suas atribuições normais. — Raul de Sousa Silveira — Superintendente e Acidentes Pessoais.

CIRCULAR Nº 26 — DE 8 DE JULHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do que dispõe o Art. 16, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando que a Cláusula da Renovação e o Aditivo à Cláusula de Renovação de que trata a Circular nº 11-68, não mais se aplicam, em face das disposições da recente legislação de seguros, resolve:

Cancelar para todos os efeitos, a Circular nº 11, de 18 de abril de 1968, desta Superintendência. — Raul de Sousa Silveira — Superintendente.

CIRCULAR Nº 28 — DE 22 DE JULHO DE 1968

Suprime as Garantias Provisórias das Tarifas de Seguros Incêndio, Aeronáuticos e Acidentes Pessoais.

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no artigo 36, alínea "b", do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando que o Decreto-lei número 73 não prevê a contratação de seguro sob a forma de Garantia Provisória, resolve:

1. Aprovar a supressão, do artigo 21 da Tarifa de Seguro-Incêndio do Brasil, do art. 12 das Normas Tarifárias dos Seguros Aeronáuticos de Linhas Regulares, do Artigo 11 das Normas Tarifárias dos Seguros Aeronáuticos de Aeronaves de Turismo e Treinamento, e do art. 13 da Tarifa de Seguros Acidentes Pessoais do Brasil.

2. Esta Circular entra em vigor na data da data da sua publicação. — Raul de Sousa Silveira — Superintendente.

CIRCULAR Nº 29, DE 24 DE JULHO DE 1968

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do que dispõe o artigo 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando a conveniência de complementar a Portaria nº 18, de 22 de agosto de 1966, a fim de se aperfeiçoarem as normas expedidas para o registro e fiscalização das operações efetuadas pelo Corretor de Seguros;

Considerando as modificações legislativas introduzidas com a implantação do seguro obrigatório e do bilhete de seguro, resolve:

1. O livro-registro que o Corretor de Seguros está, por lei, obrigado a possuir obedecerá ao modelo nº 3, aprovado pela Portaria DNSPC número 18, de 22 de agosto de 1966, no qual serão lançadas, especificadamente, todas as apólices de seguros emitidas e todos os bilhetes de seguros pagos, resultantes de sua intermediação.

2. Os lançamentos serão feitos segundo a ordem cronológica de recebi-

AÇÃO POPULAR

LEI Nº 4.717, DE 29-6-65

Divulgação nº 945

Preço: NCr\$ 0.07

A AVENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbõlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

mento das cópias das apólices e endossos emitidos, e das relações ou cópias dos bilhetes de seguros pagos.

3. É admitido o registro do bilhete de seguro, instituído pela Resolução nº 25-67, do CNSP, em livro separado, observadas as regras do item anterior.

4. Os Corretores de Seguros são obrigados a manter arquivados e numerados, em ordem crescente e ininterrupta, para cada ano civil, aqueles documentos, sendo que o número adotado deverá ser lançado também no registro de produção, na coluna "Observações."

5. No caso de parcelamento do prêmio, deverá ser feito o registro total da operação e dos valores do contrato, ao ser lançado o primeiro pagamento.

6. O livro de produção deverá ser escriturado com encerramento mensal, até o último dia do mês subsequente, tendo suas linhas e colunas devidamente preenchidas, inclusive as que se desvirtuam aos nomes do segurado e da Seguradora.

7. Os erros e rasuras deverão ser ressalvados à tinta carmin, na coluna "Observações" do citado registro, e nele não serão permitidas anotações ou contas não previstas.

8. Os registros de produção, a escrituração comercial e a documentação em que se basearem os lançamentos feitos naqueles livros deverão ser exibidos à Fiscalização da SUSEP, sempre que o for exigido e nos prazos por ela determinados.

9. As filiais ou sucursais de empresas de corretagem de seguros manterão em seu poder, nas condições acima previstas, para fins de fiscalização, todos os registros e documentos relativos às operações realizadas.

10. A falta de lançamento de qualquer dos documentos supracitados e a inobservância das normas e prazos ora estabelecidos constituirão infrações puníveis na forma da lei.

11. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. — *Raul de Sousa Silveira*, Superintendente.

Retificação

Na publicação feita no D. O. Seção I — Parte II, de 20 de junho de 1968, fls. 1.330-4, da Circular nº 20, de 4 de junho de 1968:

— às fls. 1.330: 3ª coluna, no "Anexo à Circular nº 20-68", no título, onde se lê: Tarifa para os Seguros de Transportes de Mercadorias, leia-se: Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias;

3ª coluna, no art. 2º, item 2.11, onde se lê: riscos rodoviários, leia-se: riscos rodoviários;

— às fls. 1331: 1ª coluna, no artigo 3º, item 8.1, onde se lê: apólices ou de averbação, leia-se: apólices simples ou de averbação;

2ª coluna, no art. 13, item 13.2, onde se lê: pea. Seguradora, leia-se: pela Seguradora;

2ª coluna, no art. 14, item 14.6, onde se lê: AcoBERTura, leia-se: AcoBERTura;

3ª coluna, no art. 16, item 16.12, onde se lê: consideram-se tais percursos, leia-se: consideram-se tais percursos.

3ª coluna, no art. 16, item 16.32, onde se lê: com se a viagem, leia-se: como se a viagem;

— às fls. 1333: 3ª coluna, na Cláusula 101 item 1.1, onde se lê: ou culpa de segurado-transportador, leia-se: ou culpa do segurador-transportador;

— às fls. 1334: 1ª coluna, na Cláusula 105, no Título, onde se lê: Cláusula de Incêndio em Armazem dos Concessionários, leia-se: Cláusula de Incêndio em Armazem dos Consignatários;

2ª coluna, na Cláusula 107, item 1, onde se lê: resultantes de qualquer segurada, exceto as mencionadas na causa que ocorra durante a viagem item 2 das ..., leia-se: resultantes de qualquer causa que ocorra durante a

viagem segurada, exceto as mencionadas no item 2 das ...;

3ª coluna, na Cláusula 109, item 4, onde se lê: Rtificam-se, leia-se; Raticificam-se;

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

ATOS DO DIRETOR-GERAL DO DNOCS

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, item XVI, das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8 de abril de 1968, do Senhor Ministro de Estado dos Negócios do Interior, publicadas no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1968

Nº 415-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, determinado na Portaria nº 1.858-DG, de 31 de agosto de 1966, publicada no Boletim Administrativo nº 23-67, a Gilvan Brardão Silva, Assistente Comercial, nível 14-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, matrícula 2.252.053, em virtude de sua dispensa da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Transportes dos Serviços Gerais da Diretoria de Administração, conforme Portaria nº 248-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 416-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, determinado pela Portaria nº 1.858-DG, de 31 de agosto de 1966, publicada no Boletim Administrativo nº 24-66, a Licinea Correia e Silva, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 2.252.033, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, em virtude de sua dispensa da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Diretor da Divisão de Material da Diretoria de Administração, conforme Portaria nº 237-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 417-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, determinado na Portaria nº 1.858-DG, de 31-8-66, a Mário Guilherme da Silveira, Engenheiro, nível 21-A, matrícula 2.252.121, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado nesta Administração Central, em virtude de sua exoneração do Cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, conforme Portaria nº 221-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 418-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de

18-1-67, determinado na Portaria nº 1.858-DG, de 31 de agosto de 1966, publicada no Boletim Administrativo nº 24-66, a Ernani Ramalho Barros, Contador, nível 20-A, matrícula 2.251.736, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, em virtude de sua dispensa da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Contabilidade Financeira da Diretoria de Administração, conforme Portaria nº 232-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 419-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, determinado na Portaria nº 1.866-DG, de 31-8-66, publicada no Boletim Administrativo nº 24-66, a Francisco Neves Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, matrícula nº 2.278.527, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na Administração Central deste Departamento.

Nº 420-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, determinado na Portaria nº 1.883-DG, de 31-8-66, publicada no Boletim Administrativo nº 21-66, a Heráclides Vianna Macêdo, Engenheiro, nível 22-B, matrícula 2.251.490, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, em virtude de sua exoneração do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Diretor da Divisão de Material da Diretoria de Administração, conforme Portaria nº 178-DG, de 8 de março de 1968.

Nº 421-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, a Francisco José Guimarães Souto, Engenheiro 21-A, matrícula 2.261.306, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na Administração Central deste Departamento.

Nº 422-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18 de janeiro de 1967, determinado pela Portaria nº 352-DG, de 10 de fevereiro de 1967, a Hermano José Galdino Pereira, Auxiliar de Desenhista, nível 12, matrícula 2.251.975, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, em virtude de sua dispensa da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Diretor da Divisão de Planejamento da Diretoria de Pesquisas, Estudos e Projetos, conforme Portaria

nº 334-DG, de 9 de maio de 1968, publicada no Boletim Administrativo nº 13.

Nº 423-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, determinado na Portaria nº 1.858-DG, de 31 de agosto de 1966, publicada no Boletim Administrativo nº 24-66, a Luiz Antônio Lins Rabelo, Assessor, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, em virtude de sua dispensa da função gratificada, símbolo 6-F, de Secretário do Chefe do Gabinete do Diretor Geral, conforme Portaria nº 152-DG, de 1º de março de 1968.

Nº 424-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, determinado na Portaria nº 1.045-DG, de 6-6-67, publicada no Boletim Administrativo nº 16-67, a Luiz Haroldo Torres da Costa e Silva, Almojarife, nível 14-A, matrícula 2.251.938, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado nesta Administração Central, em virtude de sua dispensa da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Almoxarifado Central de Divisão de Material, conforme Portaria nº 230-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 425-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, determinado na Portaria nº 1.883-DG, publicada no Boletim Administrativo nº 24-66, a Wilson Mendes de Andrade, Químico, nível 20-A, matrícula 2.252.825, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na Administração Central deste Departamento.

Nº 426-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, determinado na Portaria nº 1.858-DG, de 31 de agosto de 1966, publicada no Boletim Administrativo nº 24-66, a Udmair Vieira Lima, Técnico de Contabilidade 15-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, em virtude de sua dispensa da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Tomada de Contas da Divisão Financeira da Diretoria de Administração, conforme Portaria nº 233-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 427-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, determinado pela Portaria nº 1.883-DG, de 31-8-66, publicada no Boletim Administrativo nº 24-66, a Manoel Cavalcanti de Albuquerque, Técnico de Administração, nível 20-A, matrícula 2.251.761, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado

do na Administração Central deste Departamento.

Nº 428-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, determinado na Portaria nº 1.858-DG, de 31 de agosto de 1966, publicada no Boletim Administrativo nº 24-66, a José Belizário Nunes, Assistente Técnico, matrícula número 2.252.072, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, em virtude de sua dispensa da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Financeiro da Divisão de Pessoal da Diretoria de Administração, conforme Portaria nº 236-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 429-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, determinado na Portaria nº 1.858, de 31 de agosto de 1966, publicada no Boletim Administrativo nº 24-66, a Hélio Vianna, Tesoureiro de 1ª Categoria, matrícula 1.102.044, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, em virtude de sua dispensa da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Tesouraria Geral, conforme Portaria nº 252-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 430-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, determinado na Portaria 1.893-DG, de 31-8-66, publicada no Boletim Administrativo nº 24, da mesma data, a João Batista Ferreira Mulatinho, Engenheiro, nível 22-B, matrícula 1.046.999, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes.

Nº 431-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, determinado na Portaria nº 2.542-DG, de 18-11-66, publicada no Boletim Administrativo nº 33-66, a Domingos Monteiro da Silva, Almojarife, nível 14-A, matrícula número 2.279.668, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, em virtude de sua dispensa da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Almoxarifado dos Serviços Gerais da Diretoria de Administração, conforme Portaria nº 240-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 432-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, determinado na Portaria nº 1.146-DG, de 3-7-67, publicada no Boletim Administrativo nº 19-67, a Leôncio de Abreu, Chefe de Portaria, nível 13, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, matrícula número 1.161.099, em virtude de sua

dispensa da função gratificada, símbolo 9-F, de Encarregado da Portaria dos Serviços Gerais da Diretoria de Administração, conforme Portaria nº 245-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 433-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, determinado na Portaria nº 1.023-DG, de 31-5-67, a Adalberto Carvalho, Procurador de 3ª Categoria, matrícula nº 2.068.362, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, em virtude de sua exoneração do cargo em comissão, símbolo 3-6, de Diretor da Divisão de Pessoal da Diretoria de Administração, conforme Portaria nº 223-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 434-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, determinado na Portaria nº 1.858-DG, de 31 de agosto de 1966, publicada no Boletim Administrativo nº 24-66, a Luiz Lins do Nascimento, motorista 12-C, matrícula 1.355.269, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, lotado na Administração Central, em virtude de sua dispensa da função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Turma de Operação da Seção de Transporte dos Serviços Gerais da Diretoria de Administração, conforme Portaria nº 239-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 435-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, determinado na Portaria nº 383-DG, de 2-2-67, publicada no Boletim Administrativo nº 9-67, a Miriam Quinderé Gomes, Of. Adm., 12-A, matrícula nº 2.077.265, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, em virtude de sua dispensa da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária da Divisão Financeira da Diretoria de Administração, conforme Portaria nº 238-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 436-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, determinado na Portaria nº 383-DG, de 2-2-67, publicada no Boletim Administrativo nº 9-67, a José Ramos Medeiros, Assistente Técnico, matrícula nº 2.251.515, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, em virtude de sua dispensa da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Cadastro da Divisão do Pessoal da Diretoria de Administração, conforme Portaria nº 231-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 437-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos

ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, determinado na Portaria nº 1.858-DG, de 31 de agosto de 1966, publicada no Boletim Administrativo nº 24-66, a Francisco de Paula Pessoa, Técnico de Administração, nível 21-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, matrícula número 2.077.471, lotado na Administração Central, em virtude de sua exoneração do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Diretor da Divisão Financeira da Diretoria de Administração, conforme Portaria nº 225-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 438-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, determinado na Portaria nº 1.873-DG, de 31-8-66, publicada no Boletim Administrativo nº 24-66, a Ivanildo Marinho Cordeiro Campos, Engenheiro, 22-B, matrícula número 1.273.508, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, servindo neste Departamento na qualidade de funcionário cedido, lotado na Administração Central, em virtude de sua dispensa do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe de Gabinete do Diretor-Geral, conforme Portaria nº 229-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 439-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, determinado na Portaria nº 1.858-DG, de 31-8-66, a João Belmino Chaves, Técnico de Administração, nível 20-A, matrícula número 2.262.295, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, em virtude de sua exoneração do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Presidente da Comissão de Avaliação e Desapropriação, conforme Portaria nº 22-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 440-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3-2-66, e 60.091, de 18-1-67, determinado na Portaria nº 1.858-DG, de 31 de agosto de 1966, publicada no Boletim Administrativo nº 24-66, a Cleide Vieira Lima Caland, Assistente de Administração, nível 16-C, matrícula 2.077.453, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotada na Administração Central, em virtude de sua dispensa da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Comunicações da Diretoria de Administração, conforme Portaria nº 236-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 441-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863 de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e 60.091, de 18 de janeiro de 1967, determinado pela Portaria nº 1.858-DG de 31 de agosto de 1966, publicada no Boletim Administrativo número 24-66, a Maria Darismar Braga de Paula, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, matrícula nº 2.252.110, em virtude de sua dispensa da função gratificada, símbolo 6-F de Se-

IMPÔSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO Nº. 1.034

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA ?

Na Guanabara

Seção de Vendas : Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I : Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Secretaria do Diretor de Administração, conforme Portaria nº 254-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 442-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos números 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e 60.091, de 18 de janeiro de 1967, determinado pela Portaria número 1.858-DG de 31 de agosto de 1966, publicada no Boletim Administrativo nº 24.66, a Ludimar de Aquino Caland — Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula nº 2.077.293, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado nesta Administração Central, em virtude de sua exoneração do cargo em comissão símbolo 2.C, de Diretor da Diretoria de Administração, conforme Portaria número 224-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 443-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744 de 3 de fevereiro de 1966 e 60.091, de 18 de janeiro de 1967, determinado pela Portaria nº 1.858, de 31 de agosto de 1966, publicada no Boletim Administrativo nº 24-66, a Francisco Vidal, Técnico de Administração — nível 21.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, matrícula nº 2.106.730, lotado na Administração Central, em virtude de sua dispensa da função gratificada — símbolo 2.F, de Chefe da Secretaria do Gabinete do Diretor-Geral, conforme Portaria nº 235-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 444-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863 de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744, de 3 de fevereiro de 1966 — e 60.091 — de 18 de janeiro de 1967, determinado pela Portaria número 1.858-DG, de 31 de agosto de 1966, publicada no Boletim Administrativo nº 24.66, a Zamir Pessoa de Almeida, Inspetor Administrativo, — matrícula nº 2.251.994, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, em virtude de sua dispensa da função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe da Secretaria da Diretoria de Administração, conforme Portaria 255-DG, de 10 de abril de 1968.

Nº 445-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863 de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos números 57.744, de 3 de fevereiro de 1966 e 60.091, de 18 de janeiro de 1967, determinado pela Portaria nº 1.858 DG, de 31 de agosto de 1966, publicada no Boletim Administrativo número 24.66, a Francisco de Farias Régio, Oficial de Administração nível 12.A — matrícula nº 1.001.004, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, em virtude de sua dispensa da função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe do Serviço de Provimento e Vacância da Divisão do Pessoal da Diretoria de Administração conforme Portaria nº 243-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 446-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968 do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da

Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e na conformidade do que dispõem os Decretos números 57.744, de 3 de fevereiro de 1966 e 60.091, de 18 de janeiro de 1967, determinado na Portaria número 5.858-DG, de 31 de agosto de 1966, publicada no Boletim Administrativo nº 24.66, a Waldemir Catano de Sena, Assistente Técnico, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, em virtude de sua dispensa da função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe do Serviço de Movimentação e Controle da Divisão do Material, conforme Portaria nº 251-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 447-DG — Excluir a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744 — de 3 de fevereiro de 1966, e 60.091 — de 18 de janeiro de 1967 determinado pela Portaria número 1.858-DG, de 31 de agosto de 1966, publicada no Boletim Administrativo nº 24-66 — a José Maria de Oliveira, Técnico em Contabilidade, nível 15.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central — em virtude de sua dispensa da função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe do Serviço de Contabilidade Patrimonial da Diretoria de Administração, conforme Portaria nº 234-DG, de 1º de abril de 1968.

Nº 448-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345 de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e na conformidade do que dispõem os Decretos números 57.744 — de 3 de fevereiro de 1966; e 60.091 de 18 de janeiro de 1967, determinado pela Portaria número 1.858-DG, de 31 de agosto de 1966, a Maria Amélia Gois de Oliveira, Oficial de Administração 12.A, matrícula nº 2.252.107, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotada nesta Administração Central, em virtude de sua dispensa da função gratificada 4.F, de Secretária do Diretor-Geral, conforme Portaria número 168-DG, de 6 de março de 1968.

Nº 449-DG — Excluir a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863 de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do que dispõem os Decretos números 57.744 de 3 de fevereiro de 1966 e 60.091 — de 18 de janeiro de 1967, determinado pela Portaria número 1.858-DG, de 31 de agosto de 1966, publicada no Boletim Administrativo nº 24.66 a José Francisco de Azevedo, Assessor, matrícula número 2.251.507, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado nesta Administração Central, em virtude de sua dispensa da função gratificada símbolo 2.F de Chefe do Serviço de Direitos e Deveres da Divisão do Pessoal, conforme Portaria nº 253-DG, de 1º de abril de 1968.

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1968

Nº 456-DG — Demitir a bem do Serviço Público, de acordo com os artigos 207, item VIII, e 209 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Raimundo Nonato Lages Batista, do cargo de Almojarife, nível 14.A — matrícula nº 2.275.456 do Quadro de Pessoal do DNOCS, por haver devotado material pertencente às obras do Edifício do 6º Distrito de Obras da Jurisdição da 1ª Diretoria Regional, deste Departamento sediada em Teresina — Piauí,

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1968

Nº 461-DG — Excluir, a partir de 1º de abril de 1968, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863 — de 29 de novembro de 1965 e na conformidade do que dispõem os Decretos ns. 57.744 — de 3 de fevereiro de 1966 — e 60.091 de 18 de janeiro de 1967 — determinado pela Portaria nº 2.543-DG, de 18 de novembro de 1966, a José Carlos Lopes, Telegrafista, nível 12.A, matrícula número 2.252.077, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado nesta Administração Central, em virtude de sua dispensa da função gratificada, — símbolo 5.F, de Chefe da Seção Administrativa da Comissão Especial de Brasília, conforme Portaria número 172-DG, de 7 de março de 1968.

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1968

Nº 485-DG — Dispensar Jackson de Figueiredo Lima, Almojarife, nível 16.B, matrícula nº 1.277.028, da função gratificada, símbolo 6.F, de Encarregado da Turma Distrital de Suprimento, do 2º Distrito de Obras, sediado em João Pessoa, Pb., da Jurisdição da 3ª Diretoria Regional deste Departamento, o qual fora designado pela Portaria nº 163-3 DR-DA, de 28 de setembro de 1967, em virtude de ter sido aposentado conforme Portaria nº 96-DG, de 6 de fevereiro de 1968.

Nº 490-DG — Conceder, nos termos do art. 132 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ajuda de custo do valor de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), equivalentes a um (1) mês do respectivo vencimento, ao servidor, Oficial de Administração, nível 14.B, matrícula nº 1.356.319, Maria Valdir Barros Lima, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, servindo neste Departamento na qualidade de funcionário cedido, em virtude de haver perma-

necido fora da sede por mais de 30 (trinta) dias em objeto de serviço, conforme consta do Processo número 4.253-68-DNOCS.

Nº 501-DG — Aposentar, Lourival Leão Santo Rosa, no cargo de Desenhista, nível 16.C, matrícula número 1.387.610, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, de acordo com o artigo 176, item II e artigo 134, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 177, parágrafo 1º da Constituição Federal,

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1968

Nº 506-D — Conceder, nos termos do art. 132 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ajuda de custo do valor de NCr\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), equivalente a um (1) mês do respectivo vencimento, ao servidor Antônio Inguieras de Moura, — Porteiro, nível 11, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, em virtude de haver permanecido fora da sede por mais de 30 (trinta) dias em objeto de serviço, conforme consta do Processo nº 0542-CEB.

Nº 512-DG — Dispensar Luiz Alves da Silva, Auxiliar de Estatística, nível 8.A, matrícula nº 2.100.347, da função gratificada, símbolo 12.F, de Encarregado da Turma Distrital, do 2º Distrito de Fomento e Produção, sediado em Campina Grande-Pb, da Jurisdição da 3ª Diretoria Regional deste Departamento, o qual fora designado pela Portaria nº 1.589-DG, de 1º de setembro de 1964.

Nº 513-DG — Dispensar, Sebastião Meira de Souza, Mestre de Obras, nível 13.B, matrícula nº 2.107.238, da função gratificada, símbolo 10.F, de Chefe dos Serviços Gerais Distrital, do 2º Distrito de Fomento e Produção, sediado em Campina-Paraíba, da Jurisdição da 3ª Diretoria Regional deste Departamento, o qual fora designado pela Portaria nº 276-DG, de 31 de janeiro de 1967. — Engenheiro Ary de Pinho, Diretor-Geral do DNOCS.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO INTERIOR BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

ALIANÇA PARA O PROGRESSO

Térmo Aditivo, em prosseguimento ao Programa da Aliança para o Progresso, datado de 4 de março de 1968, entre o Banco Nacional de Habitação — BNH ("Mutuário"), o Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS e os Estados Unidos da América, neste ato representados pela Agência para o Desenvolvimento Internacional. ("A.I.D.").

Considerando que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (doravante denominado "DNOS"), e os Estados Unidos da América, representados por sua Agência para o Desenvolvimento Internacional (doravante denominado "A.I.D.") são partes de um Acordo de Empréstimo AID nº 512-G-042, datado de 26 de abril de 1965, e sua alteração datada de 8 de agosto de 1966 (doravante denominado Acordo de Empréstimo);

Considerando que o Decreto número 61.160, de 16 de agosto de 1967, criou o Fundo de Empréstimo para Saneamento (FISANE), o qual, em conformidade com a Portaria nº 214, de 14 de setembro de 1967, será administrado pelo Banco Nacional de Habitação (BNH); e

Considerando que, pela Portaria nº 214, fica o FISANE autorizado a assumir todas as obrigações e direitos do DNOS surgidos do Acordo de Empréstimo

As partes contratantes têm justas e concordadas as cláusulas e condições seguintes:

1. *Transferência de Obrigações e Direitos.* Todos os direitos e obrigações do DNOS, nos termos do Acordo de Empréstimo, serão considerados transferidos ao BNH, representado pelo FISANE; e o BNH, representado pelo FISANE assumirá as respectivas responsabilidades, depois do cumprimento, satisfatório à A.I.D., das condições precedentes especificadas na Seção 4 abaixo. Nessa ocasião, cessarão todas as obrigações e direitos do DNOS em decorrência do Acordo de Empréstimo.

2. *Administração.* Os recursos transferidos nos termos deste instrumento serão administrados pelo FISANE, em conformidade com os critérios estabelecidos no Acordo de Empréstimo, Portaria nº 214, de 14 de setembro de 1967, e de acordo com quaisquer normas e procedimentos aceitáveis à AID, que venham a ser doravante estabelecidas pelo BNH.

3. *O Mutuário.* A partir da vigência do presente termo aditivo, o termo "mutuário" (ou Borrower) onde quer que indicado no Acordo de Empréstimo, passará a se referir ao BNH e todas as referências ao DNOS serão consideradas tornadas sem efeito.

4. *Condições Precedentes à Vigência: Data de Vigência do Termo Aditivo:* A Data de Vigência do presente Tér-

o Aditivo será a data em que a AID notificar o BNH que todas as condições abaixo especificadas foram satisfatoriamente cumpridas:

a. Apresentação de um parecer aceitável à AID da autoridade jurídica mais graduada do BNH, que considere que o presente Termo Aditivo foi devidamente autorizado ou ratificado pelo Mutuário, e em cujo nome foi firmado, constituindo um compromisso vinculatório, válido e legal do BNH, em conformidade com os seus termos.

b. Apresentação, pelo BNH à AID, de uma prova satisfatória da autoridade da pessoa ou pessoas que atuarão como representante ou representantes do mutuário, em conformidade com a Seção 8.2, do Acôrdo de Empréstimo, anexando uma assinatura padrão de cada uma das referidas pessoas, devidamente certificada, quanto a sua autenticidade, pela autoridade jurídica mais graduada do BNH.

c. Apresentação pelo BNH à AID de um balanço financeiro, satisfatório à AID, descrevendo com exatidão o acervo e as obrigações do atual programa do DONS-GEF que serão assumidos pelo BNH, em conformidade com o presente instrumento.

d. Apresentação, à AID, pelo BNH, de uma carta informativa, satisfatória à AID, descrevendo os padrões do quadro de pessoal e do organograma do FISANE.

5. Alteração da Seção 8.2 (b). A primeira oração da Seção 8.2 (b) fica suprida, sendo substituída, integralmente pelo seguinte:

"(b) O Mutuário, pelo presente, designa seu Presidente como seu representante, com autoridade para designar por escrito outros representantes do mutuário com respeito aos atos necessários ao cumprimento do Acôrdo de Empréstimo e às atividades do mesmo decorrentes, inclusive para representar o Mutuário junto à A.I.D. em assuntos oficiais".

6. A Seção 8.5 "Comunicações" fica alterada com a substituição do Endereço Postal e do Endereço Telegráfico do DNOS pelo do BNH, a saber:

Endereço Postal: Banco Nacional da Habitação — Av. Presidente Wilson, 164 — Rio de Janeiro, Brasil.

Endereço Telegráfico: "Habitação" — Rio de Janeiro.

7. Com respeito aos demais itens, fica o Acôrdo de Empréstimo ratificado e confirmado. A partir da data de vigência do presente Termo Aditivo, o termo "Acôrdo de Empréstimo"

será definido dali por diante para incluir o Acôrdo no contexto do Empréstimo A.I.D.

Nº 512-G-042, datado de 26 de abril de 1965, e do respectivo Termo Complementar, datado de 8 de agosto de 1966 e do presente Termo Aditivo.

8. O presente Termo Aditivo é assinado nos idiomas inglês e português. Na hipótese de qualquer discordância ou questão de interpretação, prevalecerá a versão inglesa.

Em testemunho do que, o BNH, o DNOS e o Estados Unidos da América

ca, cada um devidamente representado por seus representantes autorizados, assinam o presente instrumento na primeira data acima indicada.

Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS. —

Banco Nacional da Habitação — Claudio Luiz Pinto, Superintendente — José R. A. Pinho do Rego Monteiro, Diretor.

Estados Unidos da América — Com o assentamento da:

Comissão Coordenadora da Aliança Para o Progresso — COCAP. —

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMUNICADO

Discos de Niquel Puro

O Banco Central do Brasil comunica às empresas interessadas que poderão tomar conhecimento, na Avenida Presidente Vargas nº 84 Sala 1.202, nesta cidade, dos termos do Edital concernente à Concorrência a

ser realizada, em 5 de setembro de 1968, objetivando o fornecimento de 870 toneladas de discos de níquel puro para cunhagem de moedas.

Rio de Janeiro 26 de julho de 1968. — Fernando Milton Guimarães Presidente da Comissão Permanente.

(Dias 2 e 5-8-68)

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037.

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

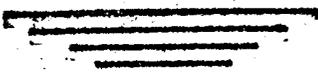
Em Brasília

Na sede do D.I.N.

REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO N° 1.002



Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Na Guanabara

Espaço de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombóse Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — NCr\$ 0,16